



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
30 DE MARÇO DE 2020

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membros Titulares; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.15.000.002379/2017-61 Voto: 974/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO INSTITUTO JOSÉ FROTA-IJF/CE. REPASSE DA UNIÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO VINCULAÇÃO DA VERBA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. 1. Suposta omissão na melhoria da infraestrutura do hospital localizado em Fortaleza/CE. 2. Após diligências, verificou-se que não houve vinculação específica das verbas repassadas e não há relato de prejuízos a bens, serviços ou interesses diretos da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. 3. Inexistência de interesse federal a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 4. Aplicação do Enunciado nº 2, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que assim dispõe: "A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação". 3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.30.020.000067/2015-14 Voto: 941/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício apresentado pela Polícia Rodoviária Federal, inicialmente para apurar sucessivas ocorrências de manifestações populares na rodovia federal BR-493 (Magé/Manilha), com interdição do fluxo viário. As manifestações eram motivadas pelos problemas enfrentados pela população da região, com foco especialmente na falta de fornecimento de água e, ainda, interrupções de energia elétrica. 2. Após longa instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, sob os seguintes fundamentos: a) o foco originário do procedimento - manifestações populares com repercussão em via federal - deixou de existir no contexto, tendo em vista que não houve recrudescimento da situação sobre o bem federal e seus serviços decorrentes e b) o elemento subsistente, a questão do abastecimento de água, conta com atuação das estruturas administrativas em seara estadual e municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.14.007.000451/2019-54 - Voto: 1016/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base no Ofício nº 157/2019 da 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação de três obras de infraestrutura física da rede de educação infantil no município de Piripá/BA financiadas com recursos do FNDE. 2. Inicialmente constatou-se que das três obras, duas estavam sub judice, uma vez que o MPF impetrou ações civis públicas em desfavor do prefeito anterior, por malversação dos respectivos recursos públicos, de origem federal (ACP nº 000744-75.2015.4.01.3307 e ACP nº 000708-33.2015.4.01.3307). 3. Após, ao solicitar informações à prefeitura acerca da terceira obra, listada como "PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Piripá /BA - Convênio 5507/2013", o MPF obteve a informação de que a obra estaria com mais de 76% executada, com previsão de inauguração para o mês de junho de 2020, não havendo, pela documentação apresentada, indícios de irregularidade em sua condução. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação de conformação das obras, teria se esvaído tanto pela a judicialização de parte das investigações, quanto pela ausência de irregularidade no demais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.14.007.000573/2019-41 - Voto: 973/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório destinado a verificar a necessidade/viabilidade da instalação de serviço de onco hematologia na macrorregião sudoeste e a exigência de implementação deste serviço como requisito para que o nosocômio continue a habilitar-se como Unidade de Assistência de Alta Complexidades em Oncologia (Unacon), conforme Portaria SAS/MS nº 140/2014 e ofício Gasec nº 987/2019. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) há previsão normativa da UNACON contar com o serviço de Hematologia, no entanto resta evidente não ser elementar à UNACON possuir tal serviço, conforme leitura do art. 5,§3º da Portaria SAS/MS nº 140/2014; b) o parecer técnico exarado pela SESAB esclarece que Hospital Geral de Vitória da Conquista, atualmente está habilitado como UNACON, não possuindo o Serviço de Hematologia; c) a SESAB esclareceu minuciosamente não ser sua a competência para habilitar os estabelecimentos de saúde candidatos à Assistência de Alta Complexidade em Oncologia; sendo responsável pelos ditames definidos no artigo 23, da Portaria SAS/MS nº 874/2013; sendo fiscalizado/coordenado pelo gestor federal do SUS. A SESAB alegou inexistir previsão para implantação do serviço de onco hematologia na UNACON do Hospital Geral de Vitória da Conquista em razão do atendimento vir a ser contemplado pela habilitação dos Serviços de Hematologia das UNACON's do Hospital Regional de Juazeiro e do Hospital Calixto Midlej que atenderão as macrorregiões Sudoeste e Oeste da Bahia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.18.000.002529/2019-96 - Voto: 1009/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. IRREGULARIDADE EM ADITAMENTO DE CONTRATO DO FIES, O QUE IMPEDIU A CONCLUSÃO DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE DIREITO DA REPRESENTANTE. CONSTATA-SE QUE HOUE UM ATRASO POR PARTE DA CPSA (COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO) EM INICIAR A RENOVAÇÃO SEMESTRAL, A QUAL OCORREU EM SETEMBRO DE 2019. A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA, UMA VEZ QUE OS REPASSES FINANCEIROS DO FIES CORRESPONDENTES AO 2º SEMESTRE DE 2019 JÁ FORAM REALIZADOS À MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA ESTUDANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.21.000.001919/2015-20 Voto: 990/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIÃO. RODOVIAS FEDERAIS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PONTOS DE FAIXA DE DOMÍNIO. PRONTA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar e promover medidas para o cerceamento de pontos de invasão nas faixas de domínio das rodovias federais nos trechos que perpassam o Município de Camapuã/MS, especialmente por seu perímetro urbano. 2. Com base em relatório expedido pela respectiva Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, foram identificados 10 pontos de ocupação irregular passíveis de investigação, os quais foram objeto de sondagem perante o DNIT/MS e o INCRA/MS a fim de se saber que medidas seriam adotadas por estes órgãos para que as áreas pudessem ser desocupadas. Várias informações vieram aos autos. 3. Após regular instrução do feito, o Procurador da República oficiante identificou o saneamento das irregularidades, uma vez que obteve dos órgãos envolvidos relatórios acerca das medidas efetivamente adotadas para a desocupação das citadas áreas. 4. Os autos, então, foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.22.000.002270/2019-51 - Voto: 1065/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCEDIMENTO INCRA/SEI Nº 54170.003643/201739. O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NÃO VEDA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA. ENTRETANTO, FAZ-SE NECESSÁRIA A OBEDIÊNCIA A DETERMINADOS PRECEITOS LEGAIS, QUE REGULAM AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR PESSOAS ESTRANGEIRAS, TANTO FÍSICAS COMO JURÍDICAS. A EDIÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, TROUXE O ENTENDIMENTO DE QUE, NO PERÍODO DE 07.07.94 A 22.08.2010, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS EQUIPARADAS A PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO BRASIL SOLICITAREM AUTORIZAÇÃO AO INCRA PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL. ESTA PORTARIA OBJETIVOU, PORTANTO, RESTAURAR A SEGURANÇA

JURÍDICA DAS RELAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA OCORRIDAS ENTRE 1994 E 2010. A AQUISIÇÃO EM APREÇO DEU-SE EM 30/05/1994, PERÍODO MUITO PRÓXIMO AO CITADO NA PORTARIA, SERIA, TAMBÉM, TEMERÁRIO BUSCAR A PUNIÇÃO DESSA EMPRESA OU DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS POR ATO PRATICADO ANTES DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA AGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.000.005984/2018-30 - Voto: 1029/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no Instituto René Rachou, Unidade Técnico-Científica da FIOCRUZ MG. 2. Alegou o representante que os funcionários do IRR (Instituto René Rachou) estão expostos a diversos riscos de saúde. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que o IRR tem seguido todas as normas técnicas de saúde e segurança necessários aos exercícios de suas atividades, bem como tomado as medidas necessárias ao armazenamento dos materiais, tudo em consonância aos manuais de qualidade e biossegurança, normas e procedimentos de segurança para o trabalho, higienização e padronização de uniformes. 3.1. Ressaltou, também, que houve a aprovação pelo Corpo de Bombeiros do Auto de Vistoria - AVCB. 4. Notificado, o representante apresentou recurso sob a alegação de que as paredes da sala em que trabalha continuam mofadas. Além disso, a rampa permanece escorregadia. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que não se verificou nenhum fato novo nos argumentos apresentados pelo representante que justifique a alteração da decisão proferida. 5.1. Consoante apurado, a adequação predial da rampa de acesso era uma exigência necessária à emissão do AVCB. Referido documento foi devidamente expedido. 5.2. Em relação as paredes mofadas, de acordo com o informado, o serviço de infraestrutura do IRR está em constante manutenção preventiva e/ou corretiva do prédio e suas instalações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.026.000118/2018-64 - Voto: 931/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: REMESSA DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades/ilegalidades praticadas pelo Prefeito de Gurinhatã e por Deputado, consistentes na comercialização de terras destinadas à

reforma agrária (Projeto de Assentamento Piedade Barreiro/ Fazenda Córrego da Jacuba/Arco Íris), de propriedade do INCRA e para apurar a notícia violação aos direitos humanos das famílias acampadas à margem da Rodovia MGT - 461 (entre BR-365 e Gurinhatã), as quais estariam desprovidas dos recursos básicos para uma sobrevivência digna, expostas a riscos de acidentes e a ameaças de agressões e de morte feitas por posseiros e proprietários de imóveis rurais na região, bem como por pessoas interessadas em obter lucro mediante especulação imobiliária. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) após vasta investigação nada ficou comprovado com relação ao envolvimento do prefeito e do Deputado na comercialização de terras destinadas à reforma agrária e, portanto, não restou comprovada a prática de atos de improbidade administrativa pelos investigados; b) a Procuradoria Geral da República arquivou a NF n. 1.00.000.023270/2018-71 - que investigava fatos correlatos a este - por ausência de justa causa para adoção de medidas investigativas relacionadas ao detentor de foro mencionado na representação; c) quanto ao segundo objeto deste ICP consiste na apuração de a notícia violação aos direitos humanos das famílias acampadas à margem da Rodovia MGT - 461 (entre BR-365 e Gurinhatã), este mesmo fato está sendo investigado nos autos do ICP n. 1.22.026.000171/2017-84, cujo objeto apura possíveis situações de violência e ameaças de morte a pessoas acampadas na Fazenda Arco Íris no município de Gurinhatã/MG. 3. A 5ª CCR encaminhou os autos à 1ª CCR por entender que as possíveis irregularidades levantadas não tem qualquer referência a malversação de recursos ou conduta ilícita de agentes públicos, mas que a matéria tratada se insere no escopo da fiscalização de atos administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.23.002.000268/2019-90 - Voto: 912/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENÚNCIA DE INVIABILIDADE NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES INSTITUCIONAIS DO INCRA COM A POSSÍVEL DESINSTALAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM. UNIDADE DA AUTARQUIA EM REGULAR FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDO PARA SEU FECHAMENTO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS NA REGIÃO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.25.005.000439/2019-86 - Voto: 1063/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CARÊNCIA DE PESSOAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA ACP Nº 1021150-73.2019.4.01.3400, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL. A PRESENTE QUESTÃO É OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR COMPOSTO POR INTEGRANTES DO MPF, DO TCU, DA CGU E DO PRÓPRIO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.25.007.000314/2019-36 - Voto: 1043/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. COLÉGIO ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE QUE AS CONTAS DE 2011 A 2018 FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.007.000337/2019-41 - Voto: 1064/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . EDUCAÇÃO. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO . MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) NOS EXERCÍCIOS DE 2011/2018. RECURSOS DO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE 2012. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DE IMPROBIDADE AJUIZADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.006.000057/2019-13 - Voto: 980/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO
INDEFERIDO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL.
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO
RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO
MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.27.001.000139/2019-62 - Voto: 982/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
PROGRAMA LUZ PARA TODOS. INÉRCIA GRAVE DO ESTADO NÃO
CONFIGURADA. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA A CARGO DO
EXECUTIVO. 1. Recurso do representante em face de promoção de
arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a acompanhar e fiscalizar a
implementação do Programa "Luz Para Todos" no município de Massapê do
Piauí/PI. 2. Segundo representação enviada pela Associação de Apicultores da
Data da Boa Vista-ABOMEL, diversas famílias nas localidades de Sobradinho,
Roçado, Baixio do Nezin, Caraíbas, Feição, Boa Vista e Juá ainda não
alcançaram seu direito de acesso à energia elétrica por meio do Programa Luz
Para Todos. 3. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República
oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que, no caso
concreto, não há irregularidade que justifique a adoção de medidas pelo MPF.
Isto porque o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia
Elétrica - "Luz Para Todos" foi instituído pelo governo federal com o fim de
viabilizar a ampliação do serviço de energia elétrica em favor da população rural.
Assim, tratando-se de programa de governo, cabe primordialmente ao Poder
Executivo o seu implemento. 4. Lembrou que a possibilidade de o Judiciário
exercer o controle da omissão estatal na realização de políticas públicas exige
inércia grave e inescusável do Estado capaz de ensejar violação a preceito
essencial da Constituição, o que não se verifica na hipótese. 5. Ao fim, concluiu
que a hipótese envolve direito individual dos interessados, cuja tutela deve ser
buscada por cada um, caso entendam terem direitos violados. 5. Em suas razões
recursais, sustenta o representante que a negativa de acesso à energia elétrica
representa verdadeira violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. 6.
Acrescenta o recorrente que há inércia estatal por parte da União e da Equatorial
Energia, pois a execução do PNLPT, embora siga um cronograma de projeto
governamental, até a presente data sequer foi postado em sítios oficiais a
execução do cronograma nas localidades estatais citadas. Por fim, explicita
algumas iniciativas do MPF dentro desta temática. 7. Os mesmos fundamentos
expostos na promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da
pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos da fundamentação apresentada pelo membro oficiante.

016. Processo: 1.28.000.000550/2016-68 Voto: 923/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SERVIDORES PÚBLICOS. CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. SUPOSTA DESTINAÇÃO DE TÉCNICOS EM ELETROELETRÔNICA E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO PARA AS FUNÇÕES QUE SERIAM INERENTES AO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ESPECIFICAMENTE NO QUE ATINE À OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE EMITEM RADIAÇÃO IONIZANTE. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADO. FALHAS OBSERVADAS PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA UFRN DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.29.002.000129/2019-42 - Voto: 1019/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESTRANGEIRO. DIFICULDADE DE OBTER O RECONHECIMENTO, NO BRASIL, DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO EMITIDA PELA REPÚBLICA DO HAITI. PEDIDO INDEFERIDO DE FORMA FUNDAMENTADA. DOCUMENTO RENOVADO NO PAÍS ORIGINÁRIO, APÓS O ESTRANGEIRO TER FIXADO RESIDÊNCIA NO BRASIL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 41, ITEM 6, DA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE TRÂNSITO VIÁRIO. SUPERVENIENTE CONCESSÃO DE CNH BRASILEIRA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.30.001.003807/2019-18 - Voto: 993/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ART. 4º DA LEI 8.958/94. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELA FIOCRUZ POR INTERPOSIÇÃO DA FIOTEC. SUPOSTA IRREGULARIDADE. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA. AMPLA ATIVIDADE INSTRUTÓRIA REALIZADA. COTEJO DE DOCUMENTOS. CONSULTA AO TCU. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de diretor de hospital público federal, aduzindo que o Contrato n.º 20/2016, firmado entre a FIOCRUZ e FIOTEC, no valor aproximado de 60 milhões de reais, seria na verdade não um projeto para qualificação das unidades federais conforme seu objeto, mas sim de burla à legislação, com contratados exercendo funções administrativas. 2. Instados a se manifestarem, a FIOTEC e FIOCRUZ informaram que: (i) o contrato entre Ministério da Saúde (SAES), Fiocruz e Fiotec não se caracteriza como contrato de terceirização de serviço, mas de projeto de "Estudo, Pesquisa e Qualificação para o Desenvolvimento Institucional dos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro", elaborado e executado com base na Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/10, aportado como Termo de Execução Descentralizada n.º 07/2016; (ii) o projeto está em fase de finalização, tendo ocorrido a desmobilização de todos os envolvidos na execução em setembro de 2019; (iii) não é vedada a contratação de pessoas para atuar em atividades administrativas, via CLT, desde que estejam diretamente relacionadas ao objeto do projeto, sendo que vedação somente encontra lugar na concessão de bolsas restritas a atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e inovação; (iv) conforme Relatório de Prestação de Contas Final, o projeto gerou inúmeros produtos mensuráveis e já implantados. 3. Posteriormente foi consultado o TCU acerca de eventual notícia de irregularidade acerca desse contrato, não tendo o órgão de contas apontado qualquer procedimento em curso no seu âmbito relativo ao tema. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, por entender que a documentação apresentada, cotejada com a narrativa inicial, não revelou irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.30.001.004205/2019-88 - Voto: 1023/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS, EM 27/07/2019, DURANTE A APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PARA ESPECIALIZAÇÃO DE CABOS FUZILEIROS NAVAIS, ESPECIFICAMENTE O USO INDEVIDO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, COM O VAZAMENTO DE FOTOS DE TAL EXAME. ABERTURA DE SINDICÂNCIA PELO COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL PARA APURAR OS FATOS. SINDICÂNCIA INSTAURADA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE QUALQUER

COMPROMETIMENTO À LISURA DO CERTAME OU DE QUALQUER APROVEITAMENTO ÚTIL DAS INFORMAÇÕES QUE FORAM DIVULGADAS. CONSIDERANDO A FRAGILIDADE DAS REPRESENTAÇÕES, A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE AS CORROBOREM, A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, AS MEDIDAS ADOTADAS OPORTUNAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NAVAL E O TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO REFERIDO EM TAIS PEÇAS, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.30.001.004674/2019-05 - Voto: 957/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na contratação de servidores cujas tarefas são constituídas por serviços de jardinagem. Discorre o representante sobre a extinção do cargo de jardineiro pelo Decreto nº 9.754/2019, de forma que as atribuições designadas aos novos servidores teriam sido retiradas de um manual de intervenção em jardins históricos, sem qualquer base legal. Além disso, o edital supostamente não teria explicitado quais seriam as funções dos contratados. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) o Decreto nº 9.754/2019, em seu Anexo I, refere-se apenas às vagas pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; b) os cargos, carreiras e salários do IPHAN são definidos pela Lei nº 11.233/2005, que dispõe em seu Anexo XIII de uma tabela de correlação de cargos atuais para a nova situação, na qual a função de jardineiro é contemplada e c) o Edital do concurso público adicionou ao rol de atividades do cargo de Auxiliar Institucional da Área 5 tarefas típicas do serviço de jardinagem, definindo os conhecimentos específicos para seleção de candidatos aptos a realizar tais tarefas. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que: a) o diploma legal invocado pelo IPHAN para justificar o ato impugnado - Lei nº 11.233/2015 - faz referência à Lei nº 11.091/2005, que, a seu turno, regulamenta o Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, não possuindo, portanto, qualquer relação com a estrutura organizacional do IPHAN, de modo que o cargo de jardineiro não estaria previsto em nenhum instituto legal e b) foram feitas alterações nos requisitos do edital para o cargo de Auxiliar Institucional, Área 5, de maneira que não eram exigidos conhecimentos específicos da profissão de jardineiro. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, destacando que: a) o cargo de Auxiliar Institucional I foi criado pela Lei nº 12.935/2013, diploma legal que transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados no IPHAN, sendo que dentre os cargos transformados encontram-se os antigos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Auxiliar de

Serviços Diversos; b) a alteração feita pelo IPHAN sobre as regras do concurso, por meio do Edital nº 4/2018, se coaduna com os ditames da Lei nº 11.233/2015, a qual delega, em parte, a definição das exigências para investidura em cargo público para os editais dos concursos vindouros e c) na descrição das atividades a serem exercidas pelo ocupante do cargo de Auxiliar Institucional constante do edital de regência do certame estão contempladas as atividades de jardinagem, tudo em conformidade com a Lei nº 12.935/2013, sendo que a retificação do edital primevo apenas alterou os requisitos exigidos para a Área 5, mantendo inalterado o plexo de atribuições alusivas ao referido cargo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

021. Processo: 1.33.003.000425/2017-49 - Voto: 994/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RESOLUÇÃO Nº 768/2016 DO CODEFAT. NORMATIZAÇÃO INFRALLEGAL. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA O SAQUE DE ABONO DO PIS POR SUCESSORES DO TITULAR FALECIDO. ALTERAÇÃO POSTERIOR. RESOLUÇÃO Nº 838/2019. ILEGALIDADE SANADA. PERDA DE OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta ilegalidade praticada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT com a edição da Resolução nº 768/206, cuja exigência da apresentação de alvará judicial para a liberação de valores em prol de sucessores de beneficiários do PIS teria indevidamente restringido o alcance da Lei nº 6.850/80. 2. Regularmente instruído o feito, obteve-se, porém, a informação acerca da ulterior edição da Resolução nº 838, de 24/09/2019, onde ficaram estabelecidos novos procedimentos operacionais relativos ao saque do abono salarial, que afastaram a necessidade de apresentação de cópia de inventário ou arrolamento para os dependentes habilitados a realizarem o levantamento dos valores do PIS não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 3. Tal alteração normativa, conforme apontado pelo Procurador oficiante, resultou na superação da ilegalidade inicialmente apontada, ocasionando, pois, a perda de objeto do presente inquérito, induzindo, então, o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.34.004.000289/2019-10 - Voto: 1026/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. TRIBUNAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PÁGINA DA INTERNET EM POSSÍVEL DESACORDO COM A LEI 12.527/2011. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TRT DE QUE A RESOLUÇÃO 248/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINA A CRIAÇÃO DE PÁGINA ÚNICA E PADRONIZADA QUE ATENDA A TODOS OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. ATENDIMENTO AO GUIA DE PADRONIZAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.34.010.000235/2019-67 - Voto: 1066/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de município de Serra Azul/SP: Escola de Educação Infantil - Tipo B e da Cobertura de Quadra Escolar 001/2013. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a E.M.E.B Antônio Soares da Silva-Creche/Pré Escola (Código INEP, 35474861) encontra-se em efetivo funcionamento; b) a obra da Cobertura de Quadra Escolar 001/20132 encontra-se inacabada, com 30,65% de execução, em razão dos atrasos nos repasses de recursos pelo FNDE. Consta dos autos comprovante da devolução dos recursos, bem como solicitação de cancelamento da obra, a qual aguarda análise FNDE; c) expedido ofício ao Município de Serra Azul/SP, para que apresente os documentos que comprovem o cancelamento da obra da Quadra Escolar 001/2013, com a respectiva prestação de contas e; d) o referido município participa dos programas do FNDE ¿Brasil Carinhoso¿ e ¿E.I. Manutenção¿. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.34.029.000142/2019-33 - Voto: 911/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA

COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, TRANSFERIDAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS (SENAD). OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS REVELAM QUE ESSA INSTITUIÇÃO FOI BENEFICIADA COM O REPASSE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PELO SENAD PARA O EMPREGO NA OFICINA DE ÁGUA SANITÁRIA A SER REALIZADA PELOS PESSOAS ATENDIDAS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO. DAS RAZÕES DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EM COMENTO, CONCLUI-SE QUE TAL PROJETO FOI CONSIDERADO ALINHADO COM A POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS, E QUE, AO MENOS A PRINCÍPIO, FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA SUA APROVAÇÃO PELA SECRETARIA NACIONAL DE DROGAS - SENAD. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.043.000092/2019-14 - Voto: 966/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT, DA LC 75/93: "É VEDADO AOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO PROMOVER EM JUÍZO A DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS LESADOS". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.27.002.000246/2019-81 - Voto: 959/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. INCRA. VALORES DESTINADOS AOS ASSENTADOS DE FORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADOS. MÁ GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO E DISCUSSÃO EM RELAÇÃO A HABITAÇÕES SEM BANHEIRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação em que o presidente da Associação de Pequenos Produtores da localidade Veredas, em Landri Sales, desde 18/08/2019, narra irregularidades na gestão da entidade nos anos anteriores, vez que: (i)

valores enviados pelo INCRA para distribuição aos assentados para reforma e construção de moradias não eram repassados, ou se eram, em valor inferior ao registrado em sistema do INCRA, sendo desviada pelos ex-gestores da associação; (ii) servidores do INCRA estão alterando os valores registrados a cada assentado no sistema do órgão, para mascarar irregularidade; (iii) há documentos que atestam o recebimento de valores por diversos assentados, mas muito desses não são alfabetizados, não tendo ciência do que assinaram; (iv) não foi apresentada prestação de contas das gestões anteriores da associação e (v) há famílias sem banheiro, fazendo uso de fossas a céu aberto. 2. Após a instrução do feito, o membro oficiante destacou não vislumbrar indícios efetivos de irregularidades praticadas por servidor do INCRA, não subsistindo a alegação inicial de que os assentados não receberam valores e de fato, tal não ocorrera, pois os valores foram coletivamente utilizados. Ademais, ao final, a aplicação foi atestada por servidor público do INCRA e aprovada pelo superintendente, em declarações com presunção de veracidade e legalidade, não se detectando, pelos documentos encaminhados, incongruências documentais. 3. Conclusão no sentido de que, mesmo que se insistisse na manutenção do procedimento para realização de diligências, a pretensão de responsabilização de eventuais irregularidades perpetradas por servidores do INCRA é repita-se que, até a data, não há indícios neste sentido e já estaria fulminada pela prescrição. 4. Por outro lado, o membro oficiante concluiu que não vislumbrava atribuição para investigação do Ministério Público Federal no que se refere à notícia de gestão deficiente do assentamento, com a não prestação aos associados das contas da associação, visto que envolvia situações relacionadas a interesses individuais dos envolvidos. 5. Em relação à notícia de habitações sem banheiro, entendeu o membro oficiante que a questão merece acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, tendo em vista tratar-se de matéria de eminente interesse local, não se identificando atingimento a qualquer bem ou interesse da União, conforme preconiza o artigo 109, IV da Constituição da República. 6. Ao fim, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento parcial do presente procedimento extrajudicial, em relação a notícia de irregularidades no pagamento das parcelas de instalação e recuperação do Assentamento Veredas, bem como o declínio parcial de atribuição ao Ministério Público do Estado em relação à notícia de irregularidades na gestão da associação de moradores e de precariedade das habitações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

027. Processo: 1.00.000.005353/2020-01 - Voto: 958/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE SOLICITA QUE O MPF/AM ANALISE SUPOSTA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO BANCO DO BRASIL EM REDE NACIONAL. DENÚNCIA INCOMPREENSÍVEL QUE IMPOSSIBILITA A DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER APURADO. RECURSO DO REPRESENTANTE QUE NADA ESCLARECEU. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

028. Processo: 1.10.000.000580/2016-17 Voto: 950/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACRE. PROBLEMAS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NAS FARMÁCIAS CADASTRADAS NO "PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REUNIÃO COM AS FARMÁCIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA. ACORDO PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS DAS FARMÁCIAS RECEBESSEM MATERIAL E TREINAMENTO, A FIM DE PRESTAREM ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES ADEQUADAS AOS PACIENTES/CONSUMIDORES QUE PROCURASSEM A DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A BAIXO CUSTO. EM CUMPRIMENTO AO QUE FORA FIRMADO, OS REPRESENTANTES DAS FARMÁCIAS ENCAMINHARAM A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SEUS COLABORADORES. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE REGULARIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.11.000.000182/2020-31 - Voto: 1062/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO DE MESTRADO EM FILOSOFIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). EDITAL N.º 03/2019 - PROPEP-CPG/UFAL/PPGFIL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM DECORRÊNCIA DA ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NAS PROVAS ESCRITAS, COM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IGUALDADE DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS ETAPAS DA SELEÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 2/2020 PARA A ANULAÇÃO DAS PROVAS E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO AOS CANDIDATOS, ALÉM DE OBSERVAÇÃO QUANTO À PROIBIÇÃO DO REGISTRO, NAS PROVAS ESCRITAS, DE QUALQUER INFORMAÇÃO DE CARÁTER PESSOAL QUE PERMITA EVENTUAL IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS PELOS EXAMINADORES. IRREGULARIDADES SANDADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.11.000.001554/2019-11 - Voto: 1031/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO QUE CONCERNE AO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR PARTE DE ALGUNS DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, IFAL. A DIRETORIA INFORMOU QUE OS DOCENTES NÃO SE ENCONTRAM MINISTRANDO AULAS POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS, DE MANEIRA QUE NÃO OCORRERA DEFICIT PARA O CORPO DE ALUNOS, TAMPOUCO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.14.000.001172/2018-97 - Voto: 880/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA EM PARTO. MATERNIDADE JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. A DIRETORA TÉCNICA DA MATERNIDADE INFORMOU QUE O NÚMERO DE PARTOS REALIZADOS PELA INSTITUIÇÃO VARIA ENTRE 750 A 800 PARTOS POR MÊS; AINDA, NA UNIDADE HOSPITALAR HÁ ENFERMARIA DIVIDIDA EM LEITOS PARA PUERPÉRIO- 93- E LEITOS GESTANTE-31. HÁ UTI MATERNA COM 10 LEITOS, SENDO QUE EM UM PLANTÃO, NA SALA DE PARTO, HÁ 06 MÉDICOS OBSTETRAS E 03 ANESTESIOLOGISTAS, PODENDO HAVER, TAMBÉM, 02 OU 03 NEONATOLOGISTAS. APONTOU QUE O NÚMERO DE ENFERMEIROS NO CENTRO OBSTÉTRICO SÃO 05, 01 ENFERMEIRO NO CENTRO CIRÚRGICO, 03 NO PRONTO ATENDIMENTO E 03 ENFERMEIROS COORDENADORES DURANTE O DIA. OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SÃO 03 OU 04 NO PRONTO ATENDIMENTO, 04 NO CENTRO CIRÚRGICO E 06 NO CENTRO OBSTÉTRICO. EM RELAÇÃO ÀS INTERCORRÊNCIA QUE PODERIAM TER HAVIDO NA DATA DE 04.02.2018, O CHEFE DO PLANTÃO DIURNO DESCREVEU NO LIVRO DE OCORRÊNCIAS QUE O PLANTÃO HAVIA SIDO TUMULTUADO DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE PROCEDIMENTOS. O CHEFE DO PLANTÃO DA NOITE AFIRMOU QUE, NA REFERIDA DATA, O ATENDIMENTO FOI RESTRITO PELA DIRETORIA ÀS FICHAS AMARELAS, LARANJAS E VERMELHAS. E QUE TERIA RECEBIDO O PLANTÃO COM 15 BINÔMIOS - TOTAL DE 30 MÃES E RN'S EM POLTRONA NO CENTRO OBSTÉTRICO- HAVENDO ALGUNS RN'S NO COLO DE ACOMPANHANTES POR FALTA DE BERÇOS. FOI REQUERIDO

DO REPRESENTANTE QUE ESCLARECESSE SE REGISTROU RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA DA MATERNIDADE OU DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA; SE INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO DENUNCIADO ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA OU ADVOGADO PARTICULAR; SE A PARTURIENTE TEVE ALGUMA COMPLICAÇÃO NO PARTO OU NO PÓS-PARTO; SE A PARTURIENTE FOI ACOMODADA EM ALGUM LEITO DA MATERNIDADE APÓS O PARTO E SE RECEBEU O DEVIDO TRATAMENTO MÉDICO, PORÉM O REPRESENTANTE JAMAIS TROUXE AO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.14.007.000215/2019-38 - Voto: 992/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DE TRECHO DA BR-415 NO TRECHO ITABUNA-VITÓRIA DA CONQUISTA. DECISÃO QUE TOCA PURAMENTE AO CRIVO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO. INVIÁVEL INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação formulada por juiz de direito da comarca de Itabuna/BA, por meio da qual é solicitada a atuação do MPF junto ao DNIT e demais órgãos competentes com fins à duplicação e recuperação da BR-415 no trecho Itabuna-Vitória da Conquista, uma vez que a geometria da pista e sua má-conservação nesse trecho contribuem para a multiplicação de acidentes rodoviários. 2. Após a realização de atividade instrutória que redundou na coleta de informações acerca da ausência de estudos acerca da expansão da capacidade operacional da área, o feito, contudo, foi arquivado com base no entendimento de que a duplicação de uma rodovia exige estudos exaustivos de viabilidade, além da decisão administrativa sobre a alocação do grande volume de recursos públicos, que cabe exclusivamente ao Poder Executivo (conveniência e oportunidade), afastando, pois, eventual ingerência do MPF sobre a questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.15.004.000134/2017-69 Voto: 886/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS POR ALGUNS MUNICÍPIOS AO HOSPITAL SÃO LUCAS, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. VALORES INSUFICIENTES PARA CUSTEAR O ATENDIMENTO DOS HABITANTES DESTAS MUNICIPALIDADES QUE PROCURAM ATENDIMENTO NESTE NOSOCÔMIO. RELATÓRIO DO ADMINISTRADOS DO HOSPITAL APONTANDO O SALDO DEVEDOR DE CADA MUNICÍPIO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL SÃO LUCAS, NA DATA DE 11/06/2019, DEMONSTRANDO QUE O NOSOCÔMIO ESTÁ PRESTANDO SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM SUA ESTRUTURA, TENDO MODERNIZADO A SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO E FIRMADO CONTRATUALIZAÇÃO COM POLICLÍNICA PARA O FIM DE SE HABILITAR PARA ATENDIMENTOS DE TRAUMATO ORTOPEDIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O APRECIAR LATO SENSU DO HORIZONTE PROCEDIMENTAL EXTERNAVA O ESGOTAMENTO DAS VIAS QUE PODEM SER PERCORRIDAS PELO MPF, SOBRETUDO EM RAZÃO DO NARRADO NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE Nº 08/2019, BEM COMO DAS BALIZAS IMPOSTAS PELA RESERVA DO POSSÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.17.000.000177/2020-13 - Voto: 860/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. CURSO TÉCNICO DE BIOTECNOLOGIA. REDUÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO PROCESSO SELETIVO N. 1/2020 EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DISCIPLINAR CONFERIDA AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PELA LEI N. 11.892/2008. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE CONTRA O ARQUIVAMENTO. MANTIDA A DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

035. Processo: 1.17.000.001703/2018-30 - Voto: 1017/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHUVAS. VERBAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE PERANTE A CONTRATADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PELA CONSTRUTORA. MEDIAÇÃO DO MPF. ACORDO CELEBRADO. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com base em notícia de fato declinada da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, com fundamento no fato de, no caso, não haver ilícitos ou irregularidades de natureza eleitoral, mas entendendo haver possível irregularidade atinente à aplicação de recursos públicos, uma vez que determinada construtora teria ajuizado ação em desfavor do Município de São Gabriel da Palha/ES objetivando o recebimento de recursos do Ministério da Integração Nacional devidos em razão de convênio firmado no ano de 2014 para a construção de obra de contenção de chuvas. 2. Os autos foram instruídos com diversos documentos e um intenso debate foi travado entre a construtora e o município, tendo o MPF adotado postura mediadora desde o início dos autos, com vistas a regularizar o andamento da obra e, assim, obter o cumprimento da política pública fomentada com recursos federais, o que culminou na celebração de um acordo entre as partes, com base em propostas formuladas pelo próprio MPF, que foi homologado no bojo da ação que havia sido impetrada pela construtora em desfavor da municipalidade, ilidindo, pois, a questão. 3. Superada, então, a irregularidade inicialmente apontada, o Procurador da República, não vislumbrando utilidade na manutenção do feito, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.17.000.001779/2019-46 - Voto: 920/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MOROSIDADE DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PLEITO INDEFERIDO POR CRITÉRIO PERICIAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar suposta demora do INSS na análise do requerimento de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência uma vez que o pleito teria sido apresentado à autarquia em 02/01/2019, estando pendente de análise 250 dias após o protocolo. 2. Instado, o INSS trouxe aos autos a informação de que em pesquisa realizada em seus sistemas, localizou o pedido da requerente, o qual teria sido "indeferido no dia 07/01/2020, pois não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS (OFÍCIO/INSS/ES/DB/Nº 10/2020, datado de 28/01/2020)". 3. Com base na ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.000.002098/2017-73 - Voto: 960/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. BAIXA REINCIDÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2017. DESPICIENDA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito não foram constatadas reiteraões relevantes por parte da sociedade empresária autuada. 3. A Procuradora da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.000.002394/2019-36 - Voto: 1052/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ANALISADO, COM O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO REQUERIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.000.002850/2017-86 - Voto: 932/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falta de isonomia quanto à forma de inscrição para o Concurso Público para Docência na UFMG, consistente na exigência de comparecimento de candidatos à sessão pública de agendamento de datas de prova e cronograma, bem como restrição da participação de candidatos de outros estados/municípios. 2. Foi promovido o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) as peculiaridades próprias de um concurso para docente em universidade pública, notadamente a volumosa documentação exigida no ato de inscrição [poderiam] implicar dificuldades operacionais para o processamento da inscrição on line; b) existência de regulamento [que] deixa[ria] ao administrador público [a] discricionariamente [de] optar, mediante prudente juízo de conveniência e oportunidade, pela adoção ou não do sistema de inscrição on line, ponderando os

custos e benefícios inerentes a essas duas alternativa. 3. A 1ª CCR reformou parcialmente o arquivamento, sob o fundamento de que, quanto à questão da exigibilidade de inscrição presencial, embora não houvesse norma exigindo que fosse feita deste modo, a possibilidade de que o candidato se inscrevesse por meio eletrônico garantiria a maior participação de interessados, em respeito aos princípios da ampla concorrência e da eficiência da Administração. Com base nisso, entendeu necessário que fosse expedida recomendação à UFMG, a fim de que, em futuras seleções, fosse viabilizada a inscrição por outros meios que não apenas o presencial. 4. Foi expedida a Recomendação nº 66/2018, a fim de que a Universidade Federal de Minas Gerais, em futuras seleções, viabilizasse a realização de inscrição de candidatos por outros meios que não apenas o presencial, tais como, via internet, ou pelos Correios. 5. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a UFMG acatou integralmente à recomendação expedida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.012.000056/2020-64 - Voto: 910/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar possível morosidade do INSS em fornecer certidão de tempo de contribuição (CTC) ao representante acrescida de tempo de serviço reconhecido por sentença judicial transitada em julgado. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que, após todas as intercorrências enfrentadas pelo segurado para obter a referida certidão baseada em sentença judicial transitada em julgado, atualmente seu pleito encontra-se em uma das Seções de Reconhecimento de Direito das Gerências Executivas, a quem cabe avaliar a decisão recursal proferida pela Junta de Recursos do INSS e tomar uma das seguintes decisões: a) opor embargos de declaração se verificar a sua necessidade ou a existência de erro material; b) interpor recurso às Câmaras de Julgamento, se necessário e c) se concluir pelo seu acatamento, encaminhar à Central de Análises de Benefício (CEAB) para cumprimento, por meio de despacho fundamentado, declinando suas razões de convencimento. 3. Na sequência, destacou o Procurador da República oficiante que, cabe ressaltar, dentre outras tantas, a existência das Ações Cíveis Públicas 5029390-91.2019.4.02.5101, em trâmite na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e 1016190.38.2019.4.01.3800, em trâmite perante a Seção Judiciária de Minas Gerais, objetivando a condenação do INSS em obrigações de fazer, dentre elas, a efetivação de concurso público para a contratação de servidores efetivos para resolver os problemas decorrentes do claro de funcionários verificado atualmente na citada autarquia pública federal. 4. Após lembrar a adoção destas medidas judiciais com vistas a tratar a questão de maneira mais efetiva e abrangente, tendentes a suprir o quadro de pessoal da autarquia federal, o membro oficiante salientou que as informações prestadas pelo INSS revelavam que o caso envolve direito individual disponível, cuja tutela deve ser buscada pelo próprio representante perante o Poder Judiciário

Federal, onde obteve ganho de causa, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 5. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.23.007.000664/2017-13 - Voto: 946/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS E A EMPRESA SINETEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS. AUDITORIA DO DENASUS. CONSTATAÇÃO: ACOMPANHAMENTO PRECÁRIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE E DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES ATÉ AS ALDEIAS. FALTA DE ACESSO AOS SERVIÇO DE INTERNET. CONTRATO ENCERRADO EM 2012. AUSÊNCIA DE QUALQUER REGISTRO EM ARQUIVO SOBRE DIFICULDADES ENFRENTADAS NA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES. IMPLANTADO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR PARA REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS. ACOMPANHAMENTO EFETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.25.000.003669/2019-47 - Voto: 998/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. PAC 2-CRECHE/PRÉ-ESCOLA 003. MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. POR ATO DISCRICIONÁRIO EMANADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CRECHE OU PRÉ-ESCOLA RELATIVA AO PAC 2 CRECHE/PRÉS-ESCOLA 003 NÃO FOI CONSTRUÍDA. CONTUDO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO SE PODE IMPUTAR AO ADMINISTRADOR CONDUTA IRREGULAR, PORQUANTO NÃO INICIADA A FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O FIM DO TERMO DE CONVÊNIO Nº

5073/2013 SOMENTE OCORRERÁ EM 15/04/2020 E A PARTIR DESSA DATA É QUE SE DISCUTIRÁ A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. CONFORME EXPLICADO PELA PRÓPRIA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, FORAM REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR VALORES INFERIORES AO PACTUADO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRÊS ESCOLAS. O CASO ESTÁ SENDO ACOMPANHADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.25.005.000077/2019-23 - Voto: 954/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar demora na análise de requerimentos de benefícios previdenciários pela Agência da Previdência Social em Londrina/PR. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, haja vista que o objeto deste expediente encontra-se abarcado na demanda formulada no âmbito da Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400. 3. Isto porque esta ação judicial foi ajuizada com vistas a compelir a União e o INSS a "promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no Órgão Previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal". 4. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.25.005.000892/2019-92 - Voto: 1057/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SAÚDE BUCAL. EDITAL Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2019. FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA

PROVA PRÁTICA QUE ESTARIA EM DESACORDO COM O EDITAL E COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.25.007.000268/2019-75 - Voto: 904/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FERROVIA. FAIXA DE DOMÍNIO. OBSTRUÇÃO POR PARTICULAR. DEMOLIÇÃO REALIZADA VOLUNTARIAMENTE PELO INVESTIGADO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de encaminhamento do do Ministério Público paranaense, tendo por finalidade apurar a obstrução, por particular, de área de domínio de ferrovia administrada pelo DNIT, administrada pela empresa RUMO. 2. Instado, informou o DNIT que, em consulta realizada junto à administradora da linha, obteve a informação de que a irregularidade havia sido resolvida mediante a demolição das vedações que havia feito à faixa de domínio da ferrovia. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista a solução da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.25.013.000030/2019-61 - Voto: 1013/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FALHA NO REGISTRO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADE SANADA. CASO ISOLADO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, com fins a apurar supostas irregularidades na emissão de diplomas por determinada instituição de ensino superior, uma vez que o registro do seu diploma teria sido cancelado por outra instituição sediada no Rio de Janeiro, sem aviso prévio, com a previsão de confecção de novo documento pela instituição de origem, porém sem prazo determinado. 2. Instruído o feito, o MPF obteve da instituição investigada a informação de que houve problema no registro do diploma do requerente por uma IES parceira, sendo novamente confeccionado pela faculdade de origem e reenviado para registro a uma terceira instituição com convênio para a prestação de serviços de registro de documentos, o que teria sido efetivamente comunicado ao

representante, inclusive com a fixação do prazo de 60 dias para a conclusão do serviço. 3. Por sua vez instado, o Ministério da Educação informou, em suma, que não há na legislação educacional determinação que circunscreva à unidade da federação em que se localiza uma instituição de ensino superior a universidade à qual deve submeter seus diplomas para registro. 4. Acrescentou que para o caso da entidade investigada não foram encontrados registros de reclamação formuladas por outros alunos da instituição, denotando ocorrência isolada no caso destes autos. Informou também haver determinado a instauração de procedimento de supervisão para apuração do ocorrido. 5. Posteriormente o representante juntou nova manifestação nos autos informando do recebimento do diploma devidamente registrado. 6. Irregularidade sanada, sem indícios de que as apontadas falhas guardassem contornos de ofensa a interesse coletivo a ponto de justificar a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.26.000.000722/2019-11 - Voto: 938/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA REPRESENTANTE NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. QUESTÃO AFETA A ESFERA INDIVIDUAL DA SEGURADA. NÃO IDENTIFICADA AMPLITUDE SOCIAL CAPAZ DE JUSTIFICAR A LEGITIMIDADE PARA AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.27.000.001410/2019-97 - Voto: 944/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas cobranças abusivas realizadas pelo Plano de Saúde GEAP. O representante alega que houve aumento abusivo em suas mensalidades (em agosto/2019 era R\$ 383,60 e passou para R\$ 3.080,22 em setembro/2019). 2. A GEAP esclareceu que está cadastrada perante a Agência Nacional de Saúde (ANS) como operadora de saúde na modalidade de autogestão multipatrocinada e a ela não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, conforme Súmula 608/STJ. 2.1. Quanto ao aumento da mensalidade, informou que o representante obteve em 7/3/2014 (em ação proposta pelo SINTSPREVPI) liminar judicial que estabelecia um valor de contribuição individual de R\$ 95,90, mas que em agosto de 2019 a decisão foi revogada, sendo que o valor atualmente cobrado é o valor vigente para todos os beneficiários do plano. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do

feito, por questão judicializada, tendo em vista que o próprio representante informou que o fato narrado nesta notícia de fato é objeto da ação judicial nº 1009385.51.2019.4.01.4000, que tramita na 8ª Vara Federal do Juizado Especial Civil da SJPI. 4. Notificado, o representante apresentou recurso, aduzindo que sua ação na Justiça Federal é individual e a atuação do Ministério Público Federal seria coletiva, diante do fato de que a GEAP tem 395 mil assistidos. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento, destacando que "o tema relacionado validade da cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária já está sendo discutido no Colendo Superior Tribunal de Justiça no tema repetitivo nº 1016". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

049. Processo: 1.29.015.000036/2018-98 - Voto: 1015/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DA SAÚDE. MUNICÍPIO. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA À REGRA DA CONTA ÚNICA. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas pelo relatório de fiscalização CGU nº 201701864/2017, referente à atuação da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR na realização de movimentação financeira dos recursos de saúde em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, uma vez que eles não estariam sendo geridos exclusivamente na conta do fundo, mas também por meio de outras contas, alimentadas com repasses da primeira, criadas para fins específicos. 2. Instruído o feito, obteve-se da FUMSSAR a informação de que os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde são depositados em conta única e posteriormente transferidos para contas bancárias de diferentes titularidades da FUMSSAR, específicas para cada programa, possibilitando melhor controle e maior transparência na movimentação dos recursos destinados a finalidades específicas, sem qualquer prejuízo às regras de prestação de contas e fiscalização. 3. Não havendo, pois, irregularidade a apurar, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.30.001.000770/2019-76 - Voto: 972/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CARGO PÚBLICO. EXERCÍCIO

CONCOMITANTE COM GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado por desdobraimento dos autos do IC 1.30.001.000829/2017-64 (já arquivados), tendo por finalidade apurar suposta participação de servidores do Ministério da Saúde na gestão e administração de duas sociedades empresárias com atuação na área médica, concomitantemente ao exercício do cargo público federal, em infringência ao disposto no art. 117, X, da Lei nº 8.112/90. 2. Regularmente instruído o feito, obteve-se, no entanto, a informação de que ambos os servidores investigados já eram aposentados ao tempo da constituição da empresa, situação que afasta, pois, a suposta vedação de exercício de atividade empresarial, uma vez que, na hipótese, o munus público não estaria em concurso com interesses puramente privados. 3. Ausente, portanto, irregularidade a ser cerceada, os autos foram consequentemente arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.004.000128/2017-03 Voto: 916/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PARECER TÉCNICO PERICIAL DA SPPEA Nº 368/2018. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.31.000.000833/2018-86 - Voto: 936/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE, APESAR DE O ASFALTO TER SIDO COLOCADO HÁ MENOS DE 15 DIAS, NAS OBRAS DE ALARGAMENTO DA BR 364, JÁ ESTARIA RECEBENDO SERVIÇOS DE TAPA BURACOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA QUE NÃO INDICA A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA QUESTIONADA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE NÃO COMPLEMENTOU AS INFORMAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.33.000.001644/2019-37 - Voto: 969/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), EDITAL Nº 33/2019. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO. CAMPUS FLORIANÓPOLIS CONTINENTE - ÁREA DE ATUAÇÃO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NÃO PRESENTE DENTRE OS REQUISITOS O TÍTULO DE BACHAREL EM QUÍMICA DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FICHA INDIVIDUAL DE CADA MEMBRO DA BANCA.FICHA DE AVALIAÇÃO PREENCHIDA APÓS DISCUSSÃO DOS TRÊS MEMBROS QUE CONSENSUALIZARAM A NOTA ATRIBUÍDA. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 COM O NOME DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. SUSPEIÇÃO NÃO VERIFICADA.PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.34.010.000047/2020-72 - Voto: 894/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO (ENEM). REPRESENTANTE NARRA QUE, AO ACESSAR O RESULTADO DA PROVA DO ENEM 2019, FOI INFORMADA QUE ESTAVA ELIMINADA POR DESCUMPRIR ORIENTAÇÃO DURANTE A PROVA, PORÉM ALEGA QUE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME, NÃO FOI EM NENHUM MOMENTO NOTIFICADA SOBRE QUALQUER IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSTO RECURSO PELA REPRESENTANTE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

055. Processo: 1.34.012.000680/2017-45 Voto: 889/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. SUPOSTA OMISSÃO EM NÃO SE COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO CIDADE NÁUTICA. APÓS DESISTÊNCIA DO GOVERNO MUNICIPAL EM COLOCAR A UNIDADE EM FUNCIONAMENTO, FOI DADA UMA FINALIDADE À CONSTRUÇÃO, OS EQUIPAMENTOS/OBJETOS QUE SE ENCONTRAVAM NA UPA SERÃO REMANEJADOS PARA OUTRAS UNIDADES E FORAM INICIADOS OS TRÂMITES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.34.016.000214/2019-91 - Voto: 1040/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Porto Feliz/SP: a) Creche Vila Manduquinha (convênio 142/2011) e b) Escola Altos do Jequitibá (convênio 7101/2013). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Creche Vila Manduquinha encontra-se em funcionamento desde o ano de 2013 e está vinculada ao código INEP 35480356; b) a Escola Altos do Jequitibá foi inaugurada em 27/1/2020, já em funcionamento para o ano letivo corrente, vinculada ao código INEP 35007116 e c) o município participa do programa Brasil Carinhoso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.024.000178/2017-03 - Voto: 1067/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA DE CURSO SUPERIOR À REVELIA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. AMPLA ATIVIDADE APURATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. 1. inquérito civil instaurado para apurar a oferta irregular de cursos e de graduação, pós-graduação e de

extensão nos municípios de Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo e São Pedro do Turvo, no Estado de São Paulo, por duas instituições diferentes. 2. Instruído o feito, obteve-se a informação de uma das instituições havia deixado de funcionar devido ao seu descredenciamento pelo Poder Público. E que a oferta de cursos pela segunda estaria firmemente amparada na normatividade aplicável. 3. Ausência de justa causa para a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.36.000.000017/2015-43 Voto: 892/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da remessa de cópia do Procedimento nº 114/2014 do MP/TO, para apurar supostas irregularidades no Programa de Atenção à Saúde do Trabalho, quanto à falta de equipe mínima de profissionais do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) para atuar na saúde dos trabalhadores e à ausência de mecanismos de identificação de demanda reprimida dos diversos pontos da rede SUS. 2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas informou, em relação à demanda reprimida, que se encontra inserida na demanda geral e estaria à disposição da Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador (RENAST), para acolher instrumentos atuais que possibilitassem a sua identificação. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que os CERESTs situados no estado do Tocantins possuem o mínimo de profissionais em conformidade com a composição de pessoal a ser definida na 2ª Edição do Manual da RENAST. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.000.002324/2019-27 - Voto: 906/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO
Eletrônico GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de quatro obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São Jerônimo/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que duas obras estão em funcionamento, uma foi cancelada e nova licitação providenciada para a reprogramada. 3. Repasse de recursos no SIMEC para a obra cancelada. 4. Inexistência de ofício ao FNDE para diligência. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não

homologação de arquivamento.

060. Processo: 1.10.000.000353/2019-26 - Voto: 890/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO.
1. Procedimento Preparatório, instaurado a partir de ofício da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre, instruído com cópia dos autos de Mandado de Segurança 100323-77.2019.4.01.3000, impetrado pelo representante em face de ato supostamente ilegal praticado pela Reitora da UFAC, objetivando sua convocação para ocupar uma das vagas do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, na linha de pesquisa "Doenças infecciosas e Parasitárias".
2. O Juiz Federal concedeu a liminar e encaminhou cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para apurar eventuais irregularidades na forma de seleção dos Candidatos, bem como na participação, como candidata, da esposa do Presidente da Comissão do Processo Seletivo.
3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em relação à forma de seleção do Mestrado em Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, foi verificado que, diante dos problemas causados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterou a forma de destinação das vagas. Assim, o Edital PROPEG/PPG 01/2020 estabeleceu as vagas por linhas de pesquisa, e não mais por Orientadores e Temas de Pesquisa; b) a UFAC relatou que, logo após o professor, Presidente da Comissão, comunicar ao colegiado do Mestrado em Ciências da Saúde que sua esposa iria concorrer a uma das vagas, ocorreu sua retirada da comissão do mestrado, conforme Ata da Reunião de 26 de outubro de 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.14.000.004120/2017-91 Voto: 893/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. EXECUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM IRREGULARIDADE ESTRUTURAL. RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM A UNIÃO. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.14.004.000210/2019-35 - Voto: 1004/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE DIFERENÇA DE

FUNDEF PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO, OCORRIDA EM 2/1/2017. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA NO SENTIDO DE APLICAR AS VERBAS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF (DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL) EXCLUSIVAMENTE NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 9424/1996, SALVO AUTORIZAÇÃO LITERAL E EXPRESSA EM DECISÃO JUDICIAL PARA EMPREGO EM FINALIDADES DISTINTAS. CONSULTADA A PÁGINA CORRESPONDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ALI NÃO CONSTA, EM 2019, O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO EM PROL DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. FOI ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/BA, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM AS NORMAS DISPOSTAS NA LEI 8.666/1993, O QUE PODE CONFIGURAR ATOS QUE ENSEJAM A RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.14.008.000028/2017-82 Voto: 948/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. FALTA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IAÇU, NO EXERCÍCIO DE 2016, A DESPEITO DO REPASSE REGULAR DE VERBAS DO FUNDEB. O MUNICÍPIO DE IAÇU/BA INFORMOU QUE OS PAGAMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 FORAM REGULARIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.15.000.000459/2020-87 - Voto: 1055/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega atraso na entrega das correspondências destinadas ao seu endereço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Reclama, ainda, que o documento de seu carro,

postado pelo DETRAN/CE, não foi entregue. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com o Anexo III da Portaria Interministerial nº 4.474/2018, o prazo de entrega de objetos postais é de até cinco dias úteis para carta e cartão-postal (simples ou registrado) a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição e b) em pesquisa ao site dos Correios, verificou-se que o objeto postado no dia 7 de fevereiro, sob o registro BO048875343BR foi entregue no dia 18/2/2020 (sete dias úteis após a sua postagem), havendo duas tentativas anteriores sem êxito. Assim, muito embora o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo estipulado pela empresa, o atraso de dois dias não se apresenta significativo ao ponto de demonstrar falha no serviço prestado. 3. Notificado, o representante apresentou recurso, reiterando os termos da representação inicial. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, destacando que: a) conta no site do TCU informação sobre a realização de fiscalização sobre os serviços prestados pelos Correios, tendo se concluído que os indicadores de qualidade apresentaram melhoria a partir do segundo semestre de 2018, tendo havido redução de 50% do número de reclamações nos Procon's de todo o país, sendo que o Índice na Entrega no Prazo (IEP) foi de 97%; b) quanto ao monopólio dos Correios questionado pelo representante, o STF, na ADPF nº 46, declarou que a Lei nº 6.538/78 foi recepcionada por estar de acordo com a Constituição Federal, reconhecendo que o serviço postal prestado com exclusividade pela empresa é serviço público e c) existência da ACP nº 0808797-70.2018.4.05.8100, em trâmite na 5ª Vara Federal no Ceará, proposta pelo MPF em face dos Correios que trata sobre o objeto da representação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

065. Processo: 1.17.001.000016/2019-78 - Voto: 902/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI DO CAMPUS DE ALEGRE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO. COMPROVAÇÃO DE QUE A REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS FORAM EMPREENHIDAS PELA INSTITUIÇÃO, CONFORME EXIGIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.18.000.000368/2018-15 - Voto: 975/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADE EM RÁDIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. A RÁDIO ESTARIA SENDO GERIDA DE FORMA IRREGULAR E COM CARACTERÍSTICAS DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL. O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES INFORMOU QUE FOI INSTAURADO O PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA Nº 01250.052718/2017-59, EM DESFAVOR DA RÁDIO, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA LOCALIDADE DE PIRANHAS/GO. APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, FOI DETERMINADA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 667,90 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.18.000.001743/2019-25 - Voto: 871/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFERTA DE CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO SEM AUTORIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES/MEC. UNIVERSIDADE DE TIRADENTES - UNIXAVIER, DE GOIÂNIA/GO. OFERTA DE CURSO SUSPENSA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.18.001.000445/2019-16 - Voto: 1058/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 18054/2014, FIRMADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO. EXISTÊNCIA DE DOIS PROCEDIMENTOS APURANDO FATOS IDÊNTICOS, SENDO QUE NO PROCEDIMENTO 1.18.001.000376/2019-32, A INSTRUÇÃO ENCONTRA-SE MAIS AVANÇADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.20.005.000009/2018-60 - Voto: 922/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EVENTUAL INSUFICIÊNCIA NO ESTOQUE DE SOROS ANTIVENENOS NA REGIÃO DO SUL DO MATO GROSSO. PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DOS LABORATÓRIOS ÀS NORMAS DA ANVISA. COMPROVADA A SUFICIÊNCIA DA OFERTA PARA REGIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.000.002216/2019-13 - Voto: 977/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar demora na análise de requerimentos de benefícios previdenciários pelo INSS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, haja vista que o objeto deste expediente encontra-se abarcado na demanda formulada no âmbito da Ação Civil Pública nº 1016190-38.2019.4.01.3800. 3. Por outro lado, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.000.003145/2019-68 - Voto: 987/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A. REPRESENTADA SEM REGISTRO DE INFRAÇÕES SEMELHANTES, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.22.000.003177/2019-63 - Voto: 1022/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. REGISTRO DE APENAS UMA INFRAÇÃO POR EXCESSO DE PESO EM DESFAVOR DOS REPRESENTADOS. PRÁTICA HABITUAL NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE MAIORES REPERCUSSÕES NA ESFERA CÍVEL. PENALIDADE ADMINISTRATIVA É BASTANTE PARA SANCIONAR OS INFRATORES. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.000.005857/2018-31 - Voto: 1033/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIO CONCURSADOS PELA UNIVERSIDADE, UMA VEZ QUE ESSES ESTARIAM REALIZANDO SERVIÇO DE LIMPEZA. A COORDENADORIA INFORMOU QUE FOI INSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO (COM ATUAÇÃO CONJUNTA DA NOVA COORDENAÇÃO, DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UFMG) QUE AVALIOU OS PROCEDIMENTOS ATUAIS E ADEQUOU, CONFORME NECESSIDADE, AS ATIVIDADES EM CONSONÂNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, HOJE LOTADOS NO BIOTÉRIO CENTRAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.006.000016/2019-68 - Voto: 945/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS OFERECIDOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. A ECT NÃO IMPLEMENTOU OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO PORQUE ESTAVAM

PENDENTES ALGUNS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4.474/2018, QUE ERAM DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES QUAIS SEJAM, IMPLANTOU AS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, CRIOU O PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO BAIRRO ALTO DA SERRA E O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP. CONSIDERANDO QUE OS CORREIOS E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS ADOTARAM TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇO POSTAL, PARA QUE SURJA A OBRIGAÇÃO DA ECT EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO POSTAL EM DOMICÍLIO, HÁ NECESSIDADE DE OS MORADORES BUSCAREM A IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, COMO A INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS E NUMERAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.024.000147/2018-46 - Voto: 914/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES CONTÁBEIS E OPERACIONAIS. DESVIOS RELATIVOS A RETIRADAS E PAGAMENTOS DE BOLSAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS RELACIONADAS À LATICÍNIOS E SUPERMERCADO ESCOLA E VENDA DE EXCEDENTES DE PRODUÇÃO DECORRENTES DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE. AMPLITUDE DO OBJETO. DESMEMBRAMENTO DO FEITO NOS IC 1.25.024.000031/2016-45 E 1.22.024.000066/2017-65. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.26.000.000303/2020-12 - Voto: 1059/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. PONTUAÇÃO NA PROVA ESCRITA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento

preparatório instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade no concurso público para provimento do cargo de Professor Adjunto A do Departamento de Histologia e Embriologia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, consistente na ausência de previsão, no Edital nº 74 de 03/09/2019, de pontuação a ser atribuída a cada tópico da prova escrita, situação que configuraria suposto favorecimento a candidatos vinculados a professores do referido Departamento. 2. Após a devida instrução do feito, concluiu o Procurador da República oficiante que a UFPE e, especificamente, a banca examinadora do concurso em análise, adotaram as medidas cabíveis para resguardar a impessoalidade ao longo do certame, não havendo indícios de favorecimento a candidatos. 3. Pontuação que, relativamente ao processo de avaliação da fase escrita, é possível observar que os termos do Edital n. 74, de 03/09/2019 foram cumpridos e os candidatos tiveram acesso às suas provas em tempo hábil para viabilizar a apresentação de recursos. 4. Nesse contexto, não vislumbrando ilegalidades, nem identificando nos autos comprovação de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que justifique a atuação do Ministério Público, mas tão-somente demandas relativas a interesse individual, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.002.000243/2019-84 - Voto: 1028/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ABUSO DE PODER.COMPARECIMENTO SEMANAL OBRIGATÓRIO NA ORGANIZAÇÃO MILITAR DE LOTAÇÃO. MILITAR EM TRATAMENTO MÉDICO. NORMATIVOS ESPECÍFICOS REGULAMENTARES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O MEMBRO OFICIANTE MANTEVE O ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, homologando o arquivamento.

078. Processo: 1.28.000.001884/2018-11 - Voto: 1008/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. REDE DE ENSINO SUPERIOR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA PARA COLAÇÃO DE GRAU DOS DISCENTES FORMANDOS. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, EM NATAL/RN. TAXA COBRADA

REFERENTE A EVENTO FESTIVO DE COLAÇÃO DE GRAU. ATO SOLENE E OFICIAL REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.000.003614/2019-98 - Voto: 933/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS/TERMOS nº 806079/2007, 3694/2012 e 3600/2012. QUANTO AO PRIMEIRO, NÃO ENVOLVENDO OBRAS EM MUNICÍPIO INSERIDO NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DA PR/RS, NÃO FOI OBJETO DE MAIORES CONSIDERAÇÕES. RELATIVAMENTE AO SEGUNDO E TERCEIRO CONVÊNIOS RETROMENCIONADOS, VERIFICOU-SE QUE AS OBRAS NÃO FORAM SEQUER INICIADAS, OS CONVÊNIOS CANCELADOS E OS RECURSOS REALOCADOS EM OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO. RECUPERAÇÃO DE RECURSOS AOS COFRES PÚBLICOS NÃO SE AFIGURA NECESSÁRIA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NÃO JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.011.000259/2018-95 - Voto: 1053/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que o Coordenador Acadêmico do Campus de Alegrete da UNIPAMPA estaria praticando possível "constrangimento" ou "coação" de forma velada ao convocar seus subordinados para reunião para tratar do tema "Fundação de Apoio à UNIPAMPA - Campus Alegrete/RS". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "nada obstante, da leitura da referida documentação não se depreende que possa estar ocorrendo qualquer tipo de coação; a convocação para reunião em busca de discussão de políticas para arrecadação de fundos não se confunde com a imposição das doações em relação a seus subordinados". 2.1. Destacou, ainda, que, apesar de devidamente notificado para esclarecer os fatos, o representante ficou-se inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.001.000215/2018-63 Voto: 882/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DENÚNCIA NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NÃO REPASSOU O VALOR DEVIDO A REPRESENTANTE EM RAZÃO DA BOLSA RESIDENTE CONCERNENTE AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM EM SAÚDE DA FAMÍLIA, RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017. REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.001.003463/2019-47 - Voto: 925/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC N.º 006.062/2016-4. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CONTRATO N.º 08/2012, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ (HFA) E EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA EM AMBIENTE HOSPITALAR, CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DAS ÁREAS VERDES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS. VERIFICA-SE QUE FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2012, QUE ACARRETARAM A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS À EMPRESA, NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2012, NO VALOR HISTÓRICO DE R\$ 10.286,84. A CORTE DE CONTAS JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA EMPRESA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DO DÉBITO, COM A INCIDÊNCIA DOS DEVIDOS ENCARGOS LEGAIS, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.400,00. O TCU REGISTROU EXPRESSAMENTE A BOA-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL A IMPUTAÇÃO DO DÉBITO RECAIU EXCLUSIVAMENTE SOBRE A CONTRATADA EM RAZÃO DE SUA ATUAÇÃO DESIDIOSA. NÃO FORAM VERIFICADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES POR PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, AFIGURANDO-SE DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO PARA MERA SUPERVISÃO DAS MEDIDAS EXECUTÓRIAS A SEREM ADOTADAS PELO TCU PARA COBRANÇA DO DÉBITO IMPUTADO AO PARTICULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.010.000430/2017-74 Voto: 981/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADE NOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA UPA-24H, NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, HABILITADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 1.580/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO DEMONSTROU INTERESSE NA READEQUAÇÃO DA OBRA, ISTO É, QUERIA UTILIZAR A ESTRUTURA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 H), QUE SE ENCONTRAVA COM A OBRA FINALIZADA, PARA OUTRA FINALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE. A SECRETARIA DE SAÚDE DE VASSOURAS INFORMOU QUE O RECURSO NÃO UTILIZADO FORA DEVOLVIDO, NO MONTANTE DE R\$ 554.143,86 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), SENDO ENCAMINHADOS, INCLUSIVE, OS COMPROVANTES. REFERIDA INFORMAÇÃO FOI CONFIRMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.31.000.001139/2018-86 - Voto: 1051/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, VAGAS DE ESTÁGIO. EDITAL Nº 01/2018. EMPRESA CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CERTAME, ESPECIALMENTE QUANTO À POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E IGUALDADE (AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O INDEFERIMENTO DOS RECURSOS, FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS ESPELHOS DE CORREÇÃO, SISTEMA DE TECNOLOGIA CONTRAPRODUCENTE, PRORROGAÇÕES INJUSTIFICADAS E DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM A BANCA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.31.000.001763/2018-83 - Voto: 1007/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA ¿ CRMV. PUBLICAÇÃO DO MANUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS ¿ ABZ SE MANIFESTOU ALEGANDO QUE A 3ª EDIÇÃO DO MANUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELABORADO PELO CRMV RESTRINGE CONSIDERAVELMENTE O CAMPO DE ATUAÇÃO DOS ZOOTECNISTAS, PRINCIPALMENTE NO CAMPO DA APICULTURA E AQUICULTURA. AS ATRIBUIÇÕES DOS ZOOTECNISTAS NÃO SÃO USURPADAS PELOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS, UMA VEZ QUE ESTAS SÃO DISTINTAS, PORÉM ALGUNS ENCARGOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, POR FORÇA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS, SER REALIZADOS PELOS VETERINÁRIOS, COMO É O CASO DA ANÁLISE DOS ASPECTOS SANITÁRIOS DA PRODUÇÃO ANIMAL. UM CASO SEMELHANTE JÁ FOI LEVADO À JUÍZO NO TRF-1. PROCESSO 0046663-70.2013.4.01.3400 DA 17ª VARA FEDERAL. NO CASO EM QUESTÃO, ANALISAVA-SE A SUPOSTA EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA AOS VETERINÁRIOS DE ATUAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO 947/2010 DO CFMV. O MAGISTRADO CONCLUIU NA SENTENÇA DO PROCESSO QUE NÃO SE TRATAVA DE CASO DE EXCLUSIVIDADE, SENDO QUE EM MOMENTO ALGUM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ZOOTECNISTA FOI RESTRINGIDO OU LIMITADO, APENAS FOI ESTABELECIDO A OBRIGAÇÃO MÍNIMA DE UM MÉDICO-VETERINÁRIO PRESENTE NO LOCAL PARA A DIREÇÃO TÉCNICA SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ATIVIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.33.000.001068/2017-66 Voto: 915/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORA DA CORREGEDORIA DO IBAMA. PRECARIEDADE ORÇAMENTÁRIA. DIMINUTO NÚMERO DE SERVIDORES. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na falta de impulso e adoção de providências pela Corregedoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 02026.000924/2013-76 (processo principal do anexo nº 02026.000866/2012-08) instaurado em face de dois servidores especificados na peça inaugural. 2. Instada a prestar justificativas para o não impulsionamento desde 21/10/2014 do PAD nº 02026.000924/2013-76, a Corregedoria do IBAMA alegou que a estagnação ocorreu em virtude da volumosa demanda no setor, diminuto número de servidores e drásticos cortes no orçamento. 3. Ciente de que esta situação de precariedade orçamentária não é

passível de ser resolvida por meio de ações judiciais, o Procurador da República oficiante entendeu pela ausência de irregularidades no âmbito cível, sob a perspectiva das atribuições vinculadas a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, determinando o arquivamento do feito. 4. Por outro lado, considerando que aquele ofício também atuava perante a 5ª CCR, tratou de analisar os fatos envolvidos neste procedimento sob a perspectiva das atribuições vinculadas àquela Câmara, ensejando, desta forma, a necessidade de manifestação daquele órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA A 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.33.007.000153/2013-13 Voto: 953/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR- 101/SC, TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPIVARI DE BAIXO E SANGÃO. EVENTUAL FALTA DE FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT E POSSÍVEL BAIXA QUALIDADE NAS OBRAS ESTRUTURAIS DA RODOVIA. OBRA ENTREGUE HÁ MAIS DE 06 (SEIS) ANOS. RODOVIA COM GRANDE TRÁFEGO DE VEÍCULOS, FORTES CHUVAS, CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DO SOLO NO TRECHO E VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. PREVISÃO DE CONCESSÃO E LEILÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ANTT. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.34.003.000201/2019-61 - Voto: 1071/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURADOS. DESCONTOS INDEVIDOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (ASBAPI). AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO INSS. RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.34.003.000342/2008-21 Voto: 983/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a correta guarda e conservação dos imóveis não operacionais da extinta Redeferrovária Federal S.A. - RFFSA, no Município de Lins/SP. 2. Bens relacionados: terreno (parte não operacional) do Pátio Ferroviário de Lins; prédio da Estação Ferroviária nova de lins; 13 residência (s) tipo térrea (s) geminada (s) e outras 3 residência (s) tipo térrea (s). 3. No decorrer da instrução foi publicada a Lei nº 13.813/2019, que introduziu alterações substanciais na Lei nº 11.483/2007 e institui um novo modelo de administração, alienação e gestão dos imóveis da extinta RFFSA. 4. O membro oficiante arquivou os autos e determinou a instauração de procedimento administrativo (de acompanhamento de políticas públicas) destinado a monitorar o cumprimento da lei nº 13.813/2019 pela União, sob o fundamento de que ainda não é possível falar em ato ilícito a ser investigado, tendo em vista o pouco tempo decorrido desde a instituição do novo modelo de administração. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.34.006.000046/2020-97 - Voto: 1088/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Recurso impetrado em face da promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a "a apurar a implementação das medidas de prevenção e de combate ao CORONAVÍRUS (2019-nCov), em consonância com estado de emergência global declarada pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE". 2. Tendo em vista o tempo transcorrido entre a elaboração do recurso e a série de medidas tomadas pelas autoridades competentes, o Colegiado da 1ª CCR deliberou pela baixa do feito em diligência, "para que o Procurador da República oficiante indique, diante da nova situação de fato e de direito, em que especificamente a continuidade do presente inquérito se mostra, ainda, útil e necessária" (3ª Sessão Ordinária de 4/3/2020). 3. O Procurador da República ora representante propôs as seguintes diligências junto às autoridades sanitárias e de saúde responsáveis para informarem: i) quais ações restritivas e de inspeção têm sido adotadas no Aeroporto Internacional de São Paulo e ii) se houve reforço na fiscalização após a elevação do nível de resposta emergencial pelo Ministério da Saúde, bem como a realização de diligência às autoridades de saúde municipais e estaduais que atuam na região, bem como ao operador aeroportuário, a fim de que apontem

eventuais vulnerabilidades constatadas nos serviços de fiscalização sanitária e de saúde que operam no aeroporto. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, foi instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), tendo como missão dar suporte à Procuradoria-Geral da República para garantir, na perspectiva administrativa, o funcionamento dos órgãos do Ministério Público da União e, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, promover a integração do Ministério Público Brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do Coronavírus-19. Dentre as atribuições previstas para o GIAC-COVID 19, inclui-se a de "promover a articulação com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Vigilância Sanitária, com o acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19, para integração da resposta eficiente à epidemia em território nacional" (art. 3º, IV). 5. Nesse sentido, foi questionada a agência reguladora sobre quais as medidas adotadas pela ANVISA em pontos de entrada (aeroportos, portos e fronteiras) que prestou relevantes esclarecimentos, com base na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA. 6. Além disso, o Governo Federal restringiu pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 23/3/2020, a entrada no País, por via aérea, de estrangeiros provenientes de diversos países, atendendo recomendação técnica e fundamentada da ANVISA, conforme Portaria nº 126, de 19/3/2020, publicada no Diário Oficial da União de mesma data. 7. Conforme se observa, a Vigilância Sanitária não tem se mostrado omissa quanto ao enfrentamento e à possibilidade de disseminação da pandemia em portos e aeroportos, cumprindo sua função fiscalizatória, sancionatória e de informação, não se mostrando produtora a manutenção de procedimento administrativo para acompanhar especificamente as providências adotadas pelos órgãos sanitários no Aeroporto de Guarulhos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.033.000031/2016-15 Voto: 927/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIAS. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADE NO SORTEIO NÃO COMPROVADA. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM ALGUNS IMÓVEIS . APURAÇÃO EM CURSO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . AUSÊNCIA DE OMISSÃO PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.36.000.000596/2019-58 - Voto: 1034/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS SOCIAIS. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CIRURGIA AINDA NÃO APONTADA. EXAMES PRÉ-OPERACIONAIS EM CURSO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. INQUÉRITO CIVIL N.º 1.36.000.000894/2018-67 INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS, EM ESPECIAL, NO QUE CONCERNE À DISPOSIÇÃO DE APARELHOS NECESSÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.25.008.000077/2020-37 - Voto: 881/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na prestação de serviço de saúde no Hospital Santa Casa no município de Irati/PR: a) cobrança de consultas e exames de usuários do SUS; b) ausência de especialistas em todos os postos de saúde e c) não implementação da lei estadual nº 19785 de 20 de dezembro de 2018 que institui diretrizes complementares ao sistema do SUS. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PR, por ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, sob o fundamento de que o relato genérico não é, por si só, fato suficiente a definir a competência federal e a consequente atribuição do MPF. 3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

094. Processo: 1.26.001.000133/2019-22 - Voto: 1005/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2017/1ª CCR. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. APURAÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE

FUNDEF. RECOMENDAÇÃO EXARADA PELO MPF. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

095. Processo: 1.10.000.000261/2017-84 Voto: 1011/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL. ASSISTÊNCIA A DISCENTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL. FALHAS APONTADAS. ADAPTAÇÕES E AUXÍLIO. CORREÇÕES IMPLEMENTADAS PELA INSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar a suposta falta de assistência aos estudantes portadores de necessidades especiais da Universidade Federal do Acre. 2. Segundo a narrativa inicial, o representante, deficiente visual, teria apontado à instituição três falhas na prestação dos serviços de assistência a estudantes com deficiência, com fins à adoção de providências, sendo: falta de monitor contratado para o acompanhamento em certas disciplinas; indisponibilidade de computadores com tecnologia assistiva e livros em braile; e indisponibilidade de servidores para a prestação de auxílio a deficientes no restaurante universitário. 3. Instada a prestar esclarecimentos, a UFAC informou que todas as questões haviam sido sanadas, estando os estudantes devidamente assistidos tanto em salas de aula quanto no restaurante universitário. 4. Em seguida veio aos autos a informação obtida do próprio representante de que teria ele recebido todo o apoio técnico assistivo necessário para que pudesse ter corretamente desempenhado suas atividades acadêmicas até a conclusão do curso, ocorrida no primeiro semestre de 2019. 4. O Procurador da República, então, considerando satisfatórias as informações colhidas na investigação, promoveu o arquivamento dos autos não vislumbrar a persistência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.13.000.000853/2019-56 - Voto: 963/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENVIO PELA 5ª CCR. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IMÓVEL CUEIRAS TARUMÃ. LOTES 42 A 44. PROGRAMA TERRA LEGAL. OCUPAÇÃO POR INDÍGENAS. DESTINAÇÃO À FUNAI DOS LOTES 43 E 44. PENDENTE O LOTE 42, CUJA POSSE É DO ESTALEIRO ERAM. INÉRCIA PARA REAVER A POSSE DA ÁREA. AJUIZADA ACP DE DEMARCAÇÃO Nº 14039.88.2010.4.01.3200. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

PELO MPF, CONSIDERANDO SER-LHE VEDADO ATUAR ENQUANTO REPRESENTANTE PROCESSUAL DA UNIÃO OU DE SUAS AUTARQUIAS. ENVIO DE CÓPIA À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA E À CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.14.000.000300/2019-66 - Voto: 1042/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta morosidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na análise dos requerimentos administrativos do benefício de salário-maternidade, apesar da determinação judicial para que o referido benefício seja analisado no prazo máximo de 30 dias, no âmbito da ação civil pública n. 5027299-68.2017.4.04.7000/PR. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, diante da notícia da instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional-Previdência e Assistência no início do ano de 2019, com o objetivo de acompanhar a implementação do INSS-Digital e a questão da demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios, objetivo deste inquérito civil. 3. Salientou que a busca por solução consensual para o problema da demora nas perícias será conduzida e articulada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, não havendo medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas no presente caso. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.14.000.000606/2020-56 - Voto: 1068/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação que solicitou ao MPF o direito de ser indenizada pelo Governo do Estado da Bahia de imóvel que será desapropriado por estar localizado no recorte da intervenção do VLT do subúrbio calçada monotrilho em Salvador/BA. 2. Alegou a representante que a empresa Urbaniza e Engenharia está fazendo um levantamento e o seu imóvel, uma casa, será indenizada e desapropriada. 2.1. Encaminhou, também, documentos do imóvel, IPTU, documentos pessoais, dentre outros. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que a questão envolve suposto direito individual, cuja promoção em juízo não é de atribuição do Ministério Público Federal, sendo facultado à representante constituir advogado ou, em caso de hipossuficiência, dirigir-se à Defensoria Pública do Estado da Bahia ou, eventualmente, à Defensoria Pública da União, caso se vislumbrem pleitos a

serem deduzidos em face da União. 3. Notificada, a representante encaminhou novamente a representação com a toda a documentação. 4 Manutenção da promoção de arquivamento sob o mesmo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.14.001.000573/2016-58 Voto: 907/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO MUNICÍPIO DE IGUAÍ/BA. DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, MAS APENAS O ABANDONO DA OBRA, EM DECORRÊNCIA DO COLAPSO FINANCEIRO DA ÚNICA EMPRESA HABILITADA PARA SUA EXECUÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TCU TEM ACOMPANHADO O TEMA, PARALELAMENTE AO MPF, COM A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO GT PROINFÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.14.007.000536/2019-32 - Voto: 1024/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4a CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. ÓBITO DA PARTE INTERESSADA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.17.002.000045/2018-49 - Voto: 888/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). POSSÍVEL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA NO TRECHO DA BR-259/ES. BURLA À FISCALIZAÇÃO PELAS TRANSPORTADORAS. FALTA DE ESTRUTURA POLICIAL. NÃO JUSTIFICADA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DA POLÍCIA NA REFERIDA RODOVIA. IMPLANTAÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ESPECIALMENTE POR MEIO DE CÂMERAS FIXAS E DRONES. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PRF E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.18.000.002206/2019-01 - Voto: 965/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MEDICINA NA UNIFAN. IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE E NA CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA EM ÁREA PÚBLICA. PERMUTA DO IMÓVEL COM A PREFEITURA. CURSO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEC. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.21.000.001347/2019-11 - Voto: 891/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar as providências adotadas pelo INCRA/MS e pela CAIXA em relação a supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de moradias no P.A. Alambari FETAGRI, em Sidrolândia/MS. 2. Conforme narrou o representante, teria havido uma reunião no assentamento, com participação do INCRA/MS e da FETAGRI, para informar aos assentados que os recursos seriam utilizados para aquisição de uma

ambulância, construção de um posto de saúde ou perfuração de um poço para a captação de água - fins diversos da edificação de moradias. 3. Instado a prestar esclarecimentos sobre o caso, o INCRA/MS afirmou que a reunião realizada com os parceiros teve por finalidade informar sobre as possibilidades de aplicação do rendimento existente na conta onde foram depositados os créditos, tendo sido, ao final daquele ato, sugerida a convocação de assembleia entre os beneficiários para deliberação e escolha entre as opções de aplicação dos recursos. 4. Já a CAIXA esclareceu que em nenhuma hipótese os recursos podem ser aplicados para finalidade diversa da construção de unidades habitacionais, sendo exigida a apresentação de documentos comprobatórios da escorreita aplicação dos recursos, tais como memorial descritivo, orçamento e novo cronograma físico-financeiro global. 5. Foi realizada tentativa de contato com o autor da representação inicial para que informasse o resultado da deliberação entre os assentados acerca da finalidade de aplicação escolhida para os recursos oriundos da Carta de Crédito do FGTS. Todas as tentativas de contato, no entanto, restaram infrutíferas. 6. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há indícios de irregularidades que possam impulsionar a continuidade deste Procedimento Preparatório, não tendo sido definida a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 86.253,37 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), existente na conta do empreendimento habitacional em comento. b) quando houver alguma deliberação por parte da assembleia formada pelo grupo de beneficiários, ela será devidamente submetida à análise da Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Ministério Público Federal acompanhar pari passu as medidas a serem adotadas pela nominada empresa pública federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.22.000.000229/2020-83 - Voto: 1036/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível cobrança indevida pela Caixa Econômica Federal de tarifa pela transferência (DOC) realizada entre conta poupança e conta corrente de mesma titularidade, a última vinculada a outra instituição bancária, em afronta à previsão contida no artigo 2º, II, d, da Resolução 3919/2010 do Banco Central do Brasil. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que, no caso em tela, não há elementos que indiquem a ocorrência de danos a direitos coletivos em sentido amplo ou a direito individual indisponível. 2.1. Conforme esclarecimentos da Caixa Econômica Federal diversas há possibilidade de cobrança de tarifas, conforme Resolução 3919/2010 do BACEN no caso de transferência de valores por meio de documento de crédito (DOC) entre instituições bancárias diversas. 4. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que existe interesse social, pois não é apenas fundada em um interesse particular, mas também no de todos os correntistas da Caixa Econômica Federal. 4.1. Alegou, ainda, que a Resolução referida quando considera serviço essencial de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade, não

menção que a conta deve ser na mesma instituição. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que não há que se falar em omissão do texto infralegal, uma vez que as tabelas da referida Resolução demonstram que as transferências realizadas por Documento de Crédito (DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED) são fatos geradores de cobrança de tarifa bancária. Logo, por exclusão, apenas seria cabível a modalidade de Transferência Eletrônica de Valores (TEV) para as transferências de mesma titularidade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.22.012.000044/2020-30 - Voto: 921/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL. FALHA NA GESTÃO DOS SEUS DESDOBRAMENTOS. CONGESTIONAMENTO DE 10 HORAS. SUPOSTOS PREJUÍZOS AOS CONDUTORES RETIDOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, noticiando suposta omissão ou má gestão dos desdobramentos de acidente ocorrido na BR 381, Km 626, no Município de Oliveira/MG, ocorrido em 11 de janeiro de 2020, envolvendo um caminhão-tanque que transportava combustível inflamável no Km 626 da Rodovia Fernão Dias (BR 381), ocasionando o derramamento do material na pista e, consequentemente, um congestionamento que teria durado mais de 10 horas. 2. Instada, a Concessionária Autopista Fernão Dias informou que adotou todas as providências cabíveis à situação, noticiando os transeuntes sobre o acidente por meio de placas e redes sociais, informando sobre rotas alternativas e o andamento da operação para liberação da pista, além de realizar o desvio de tráfego e sinalização do local, bem como promover a remoção do veículo acidentado, atender à vítima do acidente e limpeza das pistas. 3. A PRF, também oficiada, por sua vez aduziu que manteve contato com o gerente de tráfego da Autopista Fernão Dias durante toda operação, oportunidade em que solicitou liberação de uma das pistas para trânsito dos usuários. No entanto, o pedido foi negado três vezes pelo Corpo de Bombeiros devido ao alegado risco de explosão do combustível. Em face da situação, para dirimir o impacto, a PRF atuou em conjunto aos envolvidos para o pronto envio dos recursos necessários, auxiliando no desempenho de suas atividades, especialmente quanto as informações sobre rotas de desvios. 4. O Procurador da República oficiante, então, diante desses fatos, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.22.013.000042/2020-31 - Voto: 996/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. USO INDEVIDO DA INSCRIÇÃO NO PIS POR PARTE DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS COM ORIENTAÇÃO PARA CORREÇÃO JUNTO AO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.24.000.001751/2016-21 Voto: 929/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NA PARAÍBA (INCRA/PB). ASSENTAMENTO RURAL DONA HELENA, EM CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB. VENDA IRREGULAR. ATUAÇÃO DO INCRA. NEGÓCIO DESFEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.24.003.000014/2020-68 - Voto: 1072/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECISÕES JUDICIAIS. IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EM DETERMINADA LOCALIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO INSS. FILA ÚNICA PARA TODO O NORDESTE. OBSERVÂNCIA À SEQUENCIA CRONOLÓGICA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação da oriunda da Seccional da OAB no Município de Patos/PB, solicitando diligências junto à Superintendência Regional Nordeste do INSS (no que toca à agência situada em Pernambuco) para que os benefícios já julgados na 14ª Vara Federal da Paraíba fossem imediatamente implementados. 2. Em diligência inicial obteve-se da agência local do INSS a informação de que "que as demandas judiciais relacionadas aos processos da 14ª Vara Federal de Patos/PB se encontram numa 'fila única' da Superintendência Regional Nordeste, obedecendo a uma ordem cronológica para a implantação das decisões judiciais, razão pela qual a requisição deveria ser redirecionada ao setor técnico competente: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CEAB Cumprimento de Decisões Judiciais da SRIV, localizada no Recife/PE". 3. Baseado nisso os autos foram declinados à

Procuradoria da República em Pernambuco, que, de pronto, promoveu o arquivamento destes autos ao fundamento de que "a autarquia federal está cumprindo as decisões judiciais adotando por critério a ordem cronológica dos provimentos jurisdicionais que lhe são dirigidos por diferentes Juízos. Inexiste razão, portanto, para, no âmbito da tutela coletiva, se buscar que as decisões judiciais oriundas da 14ª Vara Federal em Patos na Paraíba sejam implementadas com precedência a outras". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.25.000.002207/2018-21 - Voto: 1001/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PARANÁ. SUPOSTA FALHA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DESTINADOS AO BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO FUNSAÚDE, ENTRE 01.01.2015 E 17.03.2016. PROGRAMAÇÃO N. 10305. ARGUMENTO DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NO SENTIDO DE QUE SERIA NECESSÁRIO QUE, VERIFICADA A SOBRA DE RECURSOS FINANCEIROS, FOSSE SOLICITADO O SEU REMANEJAMENTO, NOS TERMOS DA PORTARIA MS Nº 1.616, DE 30.09.2015 (ARTS. 3º E 4º), PODENDO ESTES SEREM UTILIZADOS EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MAS DESDE QUE FOSSEM PREVISTAS AS AÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM IMPLEMENTADAS COM OS VALORES REMANESCENTES. INSTADA A SE MANIFESTAR, A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ ESPECIFICOU AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DA SAÚDE COM FINANCIAMENTO DO VALOR REMANESCENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.25.007.000304/2019-09 - Voto: 1049/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. COLÉGIO ARTHUR M. RAMOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CONTAS APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVAS NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.25.007.000350/2019-08 - Voto: 1050/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. COLÉGIO ARTHUR M. RAMOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CONTAS APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVAS NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.26.000.000267/2020-97 - Voto: 962/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). APLICAÇÃO EXCLUSIVA DE VALORES RECEBÍVEIS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS. FEITO INSTRUÍDO. VALORES NÃO RECEBIDOS PELO ENTE INVESTIGADO. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar se o município de Fernando de Noronha/PE teria recebido valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) entre os anos de 1998 e 2006, e, em caso positivo, os aplicado exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação, respeitando, portanto, a vedação de contratação de escritórios de advocacia para o recebimento desses valores. 2. Instruído o feito, constatou-se que Fernando de Noronha não é município, mas território federal de natureza autárquica, e que, nessa condição, não teria recebido qualquer valor a título de diferenças devidas pelo FUNDEF, não sendo sequer parte em ação judicial interposta com tal finalidade. 3. Ausente, portanto, irregularidade passível de investigação, o Procurador oficiente determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.26.000.000378/2020-01 - Voto: 952/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -UFPE. EDITAL Nº 53, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CERTAME. FALTA DE JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO NAS ANULAÇÕES DE QUESTÕES E MUDANÇA DE GABARITO. FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA DE MANEIRA INDIVIDUAL, APÓS SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020 - MPF/PRPE/7º OFÍCIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.26.000.002237/2018-09 - Voto: 908/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a alegação de supostos vícios na PORTARIA Nº 47-T/DRH - COMAR2 - COMANDO DA AERONÁUTICA, ato administrativo editado com o fim de determinar que área de propriedade da Aeronáutica, afeta ao Clube das Águias, até então gerida pela Associação do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, fosse transferida e transformada em uma área de lazer interna da Associação dos Permissionários do Conjunto Habitacional Sargento Walder Xavier de Lima - ASWXL. 2. Alegou o Representante que referido ato visou simular a extinção do Clube das Águias, ludibriando os seus credores, tornando a ASWXL parte responsável e integrante dos litígios de forma indevida. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) em trâmite no 11º Ofício (um dos ofícios de Combate à Corrupção) o procedimento nº 1.26.000.001755/2018-05 com o escopo de apurar supostas irregularidades na celebração, entre o Comando da Aeronáutica e o Clube das Águias, de contrato de cessão de uso com o repasse de verbas públicas; b) o procedimento nº 1.26.000.002189/2018-41 instaurado para apurar possível prática do crime de apropriação indébita, em virtude de suposta utilização de recursos públicos e recursos provenientes de descontos nos contracheques de moradores do Conjunto Habitacional Sargento Walder Xavier de Lima foi arquivado por ausência de justa causa, não sendo identificada "mínima comprovação de uma ação dolosa para gerar uma confusão patrimonial por parte do Agente Público Gestor e Fiscalizador da Prefeitura da Aeronáutica (PAR) e do Presidente da Associação dos Permissionários do Conjunto Habitacional Sargento Walder Xavier de Lima (ASWXL)" e; c) no que concerne ao objeto do presente procedimento - supostos vícios na PORTARIA Nº 47-T/DRH - não se detectou desvio de finalidade na referida norma que cedeu a área que estava desocupada para que fosse integrada ao Conjunto Habitacional Sargento Walder Xavier de Lima, como área de uso comum dos residentes militares. Primeiro, porque não existia empeço à nova cessão de uso a outro interessado, tendo em vista a rescisão da outorga anterior ao cessionário primitivo. Segundo, porque o cedente não impôs ao novo

cessionário que assumisse os débitos trabalhistas de responsabilidade da pessoa jurídica que outrora ocupava a área. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.28.000.000625/2019-53 - Voto: 984/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL/RN. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TAMBÉM ATUA COMO CONTRATADO POR COOPERATIVA EM HOSPITAL PARTICULAR E MUNICIPAL. TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO . RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.29.000.002334/2019-62 - Voto: 899/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo Município de Mostardas/RS com o FNDE, no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Em consulta ao site do SIMEC (Sistema Integrado do Ministério da Educação), no município de Mostardas foram encontradas três escola na modalidade de ensino infantil, no âmbito do PROINFÂNCIA, estando duas em situação "concluída", e uma em situação "cancelada". 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi informado que 56500 - Espaço Educativo Urbano II - Mostardas/RS (9650) corresponde ao código INEP 43008186 e está em funcionamento, assim como 656843 - Esc. Educ. Infantil - Tipo B - MOSTARDAS/RS (8955) corresponde ao código INEP 43088287 e também está em efetivo funcionamento; b) quanto à obra cancelada, afirmaram que não se tem registro do motivo para o cancelamento, mas que, por se tratar de emenda parlamentar, o recurso não ficou mais disponível para a execução da obra. Ademais, o SIMEC aponta que não houve processo licitatório nem recebimento dos recursos da emenda parlamentar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE."

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.29.002.000061/2020-35 - Voto: 1006/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.29.004.000920/2019-32 - Voto: 995/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. DEMORA NA ANÁLISE DE PLEITOS. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar suposta demora injustificada na análise de requerimentos de benefícios previdenciários pela Agência da Previdência Social em Soledade/RS. 2. Instruído o feito, o Procurador da República oficiante determinou o seu arquivamento tendo em vista que no caso particular narrado na representação, o suposto atraso não se verificava, uma vez que o requerimento apresentado, após ter sido indeferido, recebeu recurso e tramitava regularmente na instância administrativa superior. 3. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.29.011.000080/2017-57 Voto: 896/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. MAMÓGRAFOS. AÇÃO COORDENADA DA 1ª CCR. OFICIO CIRCULAR nº 10/2016. ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL. OPERABILIDADE SATISFATÓRIA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUI/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.29.015.000009/2018-15 - Voto: 879/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM DE SANTA ROSA/RS. DOCUMENTOS JUNTADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AUTUAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DO MUNICÍPIO PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.31.000.000822/2019-87 - Voto: 1002/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. NOTÍCIA DE DIVERSOS FURTOS E ROUBOS DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A AMENIZAR O IMPACTO DAQUELAS AÇÕES NO ERÁRIO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar as providências adotadas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para garantir a segurança de seu patrimônio, tendo em vista diversas notícias de furtos e roubos ocorridos em seu campus. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) a UNIR, embora não possua convênio com a Polícia Militar, foi inserida no programa de rondas escolares da PM, no qual uma viatura policial, conforme disponibilidade, realiza patrulhamento na região de forma aleatória, sem dia ou horário pré-determinado; (ii) há um processo de licitação em andamento, no qual foi autorizada a contratação de uma empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica, incluído o fornecimento dos equipamentos e (iii) a UNIR instaurou procedimentos administrativos com vistas a apurar os referidos furtos/roubos e, na maioria dos casos, o patrimônio foi restituído à instituição pela obrigação dos servidores responsáveis e/ou da empresa de segurança responsável pela fiscalização à época. 3. Resumiu, então, o Procurador da República oficiente que, embora as ocorrências tenham atingido diretamente o patrimônio da instituição, esta vem tomando medidas para amenizar os impactos daquelas no erário. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.31.000.001328/2018-59 - Voto: 930/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO ABANDONO DAS CASAS DO EMPREENDIMENTO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, FHNIS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. A ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE OS IMÓVEIS ESTÃO ABANDONADOS E DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL NÃO ESTÁ TOMANDO NENHUMA PROVIDÊNCIA ACERCA DO OCORRIDO NÃO SE SUSTENTA, UMA VEZ QUE DIVERSAS AÇÕES SÃO REALIZADAS CONSTANTEMENTE, INCLUSIVE COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL EM COMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.33.005.000016/2019-94 - Voto: 935/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROBLEMAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. FILA DE ESPERA DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as razões para a demora na disponibilização do material de vídeo para artroscopia no Hospital Municipal São José, necessário para realização de cirurgias de "reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior). 2. Procedimento licitatório para aquisição do material fracassado. 3. Realização de convênio de assistência à saúde firmado entre o Município de Joinville e o Hospital Bethesda para encaminhamento dos pacientes. 4. Demora no andamento da fila de espera passou, então, a figurar como a questão principal neste feito. 5. Judicialização da questão (situação da fila de espera nas consultas da especialidade ORTOPEDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde em Joinville), perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Joinville (ACP 0029789-49.2011.8.24.0038). 6. Ausência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas justificam o arquivamento do feito. 7. Notícia nos autos, ao fim, no sentido de que o representante logrou realizar a referida cirurgia, não tendo interesse em recorrer da referida decisão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.001.002004/2020-31 - Voto: 999/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que um grupo de alunos de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) se insurgem em face da alteração do sistema de notas da instituição de ensino superior (IES) 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a alteração encontra amparo na autonomia administrativa das IES, que podem tomar decisões ligadas à sua administração de forma discricionária, desde que, por óbvio, não sejam ilegais. 3. Notificado, o grupo apresentou recurso, alegando falha na publicidade das mudanças impostas para cálculo das notas 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

125. Processo: 1.34.005.000123/2019-85 - Voto: 901/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na Nota Técnica nº 1/2019 do GT-Proinfância, tendo por fim averiguar a situação da obra de construção de uma escola de educação infantil no Município de Patrocínio Paulista/SP. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se, inicialmente, que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar já estaria em pleno funcionamento, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 35495712. 4. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se esgotado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.002.000278/2019-62 - Voto: 1069/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FALTA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO NO PRÉDIO DO INSS EM UBERABA/MG. APARELHOS DE AR CONDICIONADO ESTRAGADOS. 1. Notícia de fato autuada com vistas a apurar suposta falta de condições adequadas de trabalho no prédio do INSS em Uberaba/MG, diante da existência de aparelhos de ar condicionado estragados e sem previsão de conserto. 2. O Procurador da República oficiante declinou de sua atribuição, sob o fundamento de que em relação às questões atinentes à insalubridade do ambiente de trabalho não há atribuição do Ministério Público Federal para a sua apuração, inserindo-se a matéria na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC nº 75/93). 3. O então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal (IC nº 1.25.003.012332/2007-67). 4. Tal entendimento foi reiterado em decisões posteriores: PCA-PGR nº 1.00.000.005440/2017-54 - 3/8/2017; IC nº 1.25.000.003446/2011-22 - 19/6/2017 e PCA-PGR nº 1.00.000.015334/2016-06 - 30/1/2017. 5. Acolhendo tal diretriz, a 1ª CCR cancelou, em 6/8/2018, o Enunciado nº 12, que dispunha em sentido contrário, ou seja, pela atribuição do MPT para tratar da matéria. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

127. Processo: 1.22.000.002078/2014-50 Voto: 919/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 766 REITERAÇÕES NO LAPSO DE DOIS ANOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o tráfego de veículos com excesso de peso por empresa mineradora pela BR-040 na região do Município de Ouro Preto/MG. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de haver precedentes das cortes superiores entendendo ser inviável a propositura de ação civil pública com a finalidade de impedir ou reprimir transporte de carga com excesso de peso, uma vez que já existe lei proibindo e cominando sanção à referida conduta. 3. Entendimento do STJ em sentido contrário no RESP 1574350. 4. Em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e os danos dela decorrentes, o que justifica a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública, visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 5. No presente caso, portanto, é cabível o retorno dos autos à origem para que o MPF adote medidas repressivas em desfavor da empresa, uma vez que restou comprovado que ela praticou 766 reiterações no prazo de 2 anos. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO,

OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

128. Processo: 1.00.000.004999/2020-62 - Voto: 897/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO IDENTIFICADO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Trata-se de representação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão, a qual relata haver requerido auxílio-doença perante a Previdência Social, na data de 11/12/2019, tendo passado por perícia, e que, no entanto, até o presente momento não foi comunicado acerca da decisão de deferimento. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato por entender que se trata de direito individual em fase de apreciação na esfera administrativa, caso em que não se inclui na esfera de atuação do Ministério Público. 3. Notificado, o representante discordou da decisão, alegando que, embora seu interesse seja individual, há milhares de pessoas com o mesmo problema que ele. 4. Manutenção da decisão e envio do expediente à 1ª CCR. 5. Importante registrar que a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.10.000.000192/2019-71 - Voto: 1041/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Trata-se de notícia de fato, autuada para apurar possível operação irregular de empresas de táxi aéreo na região norte do país, em aeródromos que não estão registrados ou homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, transporte que seria utilizado para atender as demandas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. 2. Após análise das informações prestadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)/CIN-DACTA IV, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não restaram comprovadas as alegações do representante e não há notícia de aeródromos irregulares em terras indígenas do Acre. 3. Notificado, o representante interpôs recurso com a indicação de alguns locais em que supostamente existiriam pistas de pouso em condições irregulares: Vila Restauração, Ipixuna, Aldeia Maronal, Aldeia Vida Nova, Pauini e Boca do Acre. 4. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que das localidades indicadas, apenas a Vila Restauração localiza-se no Estado do Acre, em Marechal Thaumaturgo, município cuja atribuição recai sobre a Procuradoria da República no município de Cruzeiro do

Sul (PRM/CZS). 4.1. As demais (Ipixuna, Aldeia Maronal, Aldeia Vida Nova, Pauini e Boca do Acre) estão situadas no Estado do Amazonas, sob atribuição da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM). 4.2. Determinado o envio das informações à Procuradoria da República no município de Cruzeiro do Sul (PRM/CZS) e à Procuradoria da República no Amazonas para análise das informações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.11.000.000946/2019-55 - Voto: 978/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS-COREN/AL. QUESTIONAMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A PUBLICIDADE DO EDITAL, ALÉM DA EXCESSIVA QUANTIDADE DE EMPREGADOS COMMISSIONADOS NO QUADRO DO COREN/AL. PUBLICIDADE EFETIVADA PELA INTERNET. CARGO COMMISSIONADO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COFEN 566/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.14.000.002025/2018-34 - Voto: 947/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO. O FNDE APRESENTOU PARECER QUE APROVOU COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SIMÕES FILHO/BA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. CONCLUIU-SE QUE APESAR DE A MUNICIPALIDADE NÃO TER ATENDIDO À TOTALIDADE DOS DISPOSITIVOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE 26/2013, NÃO HOUE PREJUÍZO AO ERÁRIO, HOUE SIM IMPROPRIEDADES QUE GERARAM RESSALVAS. ENTRETANTO, O GESTOR MUNICIPAL RECEBEU DO FNDE AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO ÀS RESSALVAS CONSTATADAS PELA AUTARQUIA. VERIFICA-SE QUE AS FALHAS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ANO DE 2017, ENVOLVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO FORAM SANADAS SOB A ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FNDE, AUTARQUIA QUE DETÉM A EXPERTISE E COMPETÊNCIA PARA AVERIGUAR DETALHADAMENTE A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DENTRE ELAS O PNAE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.15.000.002201/2018-09 - Voto: 968/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITOS DA PERSONALIDADE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRÁTICAS POR CARTÓRIOS DO CEARÁ QUE ESTARIAM Opondo EMPECILHOS NO REGISTRO DO NOME DE NATIMORTOS. PROVIMENTO Nº 09/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ QUE ASSEGURA, CASO DESEJEM OS PAIS, O REGISTRO DO NOME DO NATIMORTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ PARA APURAR DISCORDÂNCIAS NA APLICAÇÃO DESSA NORMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.16.000.000452/2020-28 - Voto: 1018/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO. XXX EXAME DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL. Trata-se de Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no XXX Exame da Ordem do Advogados do Brasil, referente à 2ª fase na área de Direito Civil. 2. Alegou o representante correção inadequada por parte da OAB/FGV e/ou exigência de gabarito em desalinho para com a prática jurídica, com dispositivos legais ou com jurisprudências pacificadas pelos tribunais superiores. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento por entender que eventuais falhas pela Banca Examinadora, que não se relacionam a equívocos generalizados, revelariam demanda de interesse disponível, cuja defesa, por parte do Ministério Público, é vedada. 3.1. Acrescentou que, a jurisprudência pátria se consolidou no sentido de que a intervenção do Poder Judiciário em matérias relativas a questões de concursos públicos é restrita aos casos de erros materiais em questões ou gabaritos de prova, flagrante ilegalidade, erro grosseiro, omissão da banca em corrigir resposta, erros materiais de soma de pontos, inclusão de matérias não previstas no edital, entre outros problemas de natureza formal. 4. Notificado, o representante apresentou recurso, alegando, em síntese, que trata-se de matéria relativa a questões de uma espécie de concurso público em que há notórios erros grosseiros materiais constantes do gabarito da prova, o que se configura em flagrante ilegalidade, com patente omissão da Banca em corrigir a resposta e essas atitudes extrapolam os limites pessoais do Recorrente e englobam universo infinitamente amplo, em que há patente violação a direitos de uma coletividade. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de

a pretensão do representante está inserido na esfera de interesse primordialmente individual disponível. 4.1 No que se refere a supostos erros flagrante na prova de Direito Civil do XXVI Exame da Ordem de Advogados, não segue do recurso argumentação apta a explicar quais seriam os erros graves - capazes de justificar a atuação do Poder Judiciário - possivelmente contemplados na prova. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

134. Processo: 1.16.000.003642/2017-00 - Voto: 926/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALUGUEL DE CARROS PELO SENADO EM DETRIMENTO DE AQUISIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA. TROCA DE SISTEMÁTICA DATADA DE 2011. INVESTIGAÇÕES DEMONSTRARAM QUE HOUVE ECONOMIA PARA OS COFRES PÚBLICOS, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE PESSOAL TERCEIRIZADO CONTRATADO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA, CUSTOS DE PEÇAS E OUTROS ITENS DE MANUTENÇÃO, SEGURO E DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NÃO JUSTIFICADA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADOS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.18.000.001337/2019-62 - Voto: 979/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -EBSERH. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS CONCURSADOS APROVADOS NO CERTAME Nº 01/2018. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE ACESSÓRIA CUSTEADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE CLINICAS. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.19.000.000922/2019-16 - Voto: 1014/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES INEXISTENTES. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar irregularidades na oferta de curso sequencial pelo Instituto Visão Educacional em parceria com a Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás - FATEG, no Estado do Maranhão, cuja oferta estaria se dando com vistas a burlar pré-requisitos em certame público promovido pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado Maranhão, que exigiu a apresentação de diploma de curso superior. 2. Após regular instrução do feito, no entanto, o MPF apurou que os cursos ofertados pelo Instituto Visão Educacional não conduzem a diploma de graduação em nível superior, não levaram à burla do certame público e não foram ofertados com promessa de curso superior, estando de pleno acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2017. 3. Ausência de irregularidade a ser cerceada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.21.000.000642/2015-18 Voto: 964/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/MS.1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no Sistema Informativo AGHU, implantado pela EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/HUMAP/UFMS. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) verificado amplo empenho da EBSEH e do HUMAP a fim de acompanhar a devida implementação do sistema AGHU, sendo instituídos inclusive comitê de gestão e grupos de trabalho para revisão de módulos e padronizações. Há ainda em média dois acompanhamentos anuais a fim de realizar manutenções,; b) quanto à ausência dos módulos de Urgência e Emergência, essenciais para funcionalidade de Classificação de Riscos, apura-se que o próprio nosocômio universitário utilizou-se de metodologia própria a fim de subsidiar tal demanda, amparando tal deficiência do sistema AGHU e; c) instaurado novo inquérito civil tendo por objeto específico a implantação dos módulos restantes no sistema AGHU, sobretudo o de Cirurgias. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.21.000.001019/2019-14 - Voto: 937/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR O ANDAMENTO DAS OBRAS FINANCIADAS PELO FNDE NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS. INSTRUÇÃO DO FEITO DEMONSTROU QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E ENCONTRAM-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139. Processo: 1.21.002.000050/2019-18 - Voto: 1010/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAR REGULAR CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (RESOLUÇÃO N.º 044/SES/MS, DE 9 DE JUNHO DE 2014), POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS NO QUE TANGE À IMPLANTAÇÃO/HABILITAÇÃO DE COMPONENTES DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EVENTUAL (SUS). IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPE TÉCNICA, BEM COMO FALTA DE HABILITAÇÃO DO CAPS. HABILITAÇÃO APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VISTÓRIAS REALIZADAS. CENTRO EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140. Processo: 1.22.012.000164/2019-01 - Voto: 1070/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFÂNCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício Circular nº 163/2019 da 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de edificação de uma quadra escolar

coberta na Escola Estadual Professora Maria Guerra, em Bom Despacho/MG. 2º MPF, de posse de informações que revelaram atraso na obra, expediu recomendação para que a situação fosse regularizada até 31/12/2019, tendo obtido em resposta a informação de que o atraso na obra decorreu do fato de a construção ter passado por dois processos licitatórios e por dois contratos, os quais foram interrompidos devido a atrasos nos repasses de recursos do FNDE para o Estado de Minas, implicando no atraso da chegada dos recursos ao Caixa Escolar. 3. Sobreveio, no entanto, a informação oriunda da Superintendência Regional de Ensino/MG de que a obra nº 30214 havia sido concluída no dia 04/12/2019, conforme apresentado no relatório da vistoria realizada em 29/11/2019 e termo de aceitação definitiva. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.013.000379/2019-12 - Voto: 942/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DOCÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS-IFSULDEMINAS. EDITAL 161/2019. QUESTIONAMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSTITUTO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS. PRIORIDADE PARA DOCENTES E SERVIDORES. ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO Nº 6/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CRITÉRIO EDITALÍCIO SIMPLIFICADO PARA VAGAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.24.000.000788/2018-02 - Voto: 1000/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E DE SEGURANÇA DA BR-230. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado de ofício pelo MPF, a partir de cópia de despacho proferido no âmbito do processo TC 013.183/2017-6, em trâmite no Tribunal de Contas da União e TCU, no qual foram registrados diversos indícios de irregularidades nas obras de adequação de capacidade e de

segurança da BR-230, no segmento do km 0,0 até o km 28,1. 2. 2. Tendo identificado procedimentos investigatórios no âmbito do MPF correlacionados aos temas aqui tratados, o membro oficiante restringiu o objeto deste feito a algumas das irregularidades apontadas pelo TCU, deixando aos titulares dos Ofícios pertinentes a apuração das irregularidades identificadas como 1. Achado III.2 Ausência de efetividade das ações promovidas pela Administração para solucionar questões relativas a desapropriações e remoções de interferências; e 2. Achado III.6 1. Fragilidades nas ações efetivadas pela Administração na gestão ambiental da obra. 3. Após a devida instrução do feito, anotou o Procurador da República oficiante que, a partir das diligências realizadas pela Secretaria do TCU na Paraíba, entendeu-se que, não obstante parte das inconformidades apontadas tenha sido confirmada, as circunstâncias apuradas permitiram concluir pela ausência de gravidade nas falhas descritas nos achados III.3, III.4, III.5, III.7, III.8 e III.9, razão pela qual o TCU determinou apenas a ciência dos fatos à Superintendência Regional do DNIT na Paraíba, para que fossem adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes (item 9.4 e respectivos subitens do Acórdão n.º 2518/2019). 4. Nesse contexto, diante das medidas administrativas adotadas no caso em tela e da recomendação exarada pelo órgão de controle externo em relação às inconformidades consideradas não graves pelo TCU, entendeu o Procurador da República oficiante que os fatos noticiados, nessa parte, não demandavam a continuidade da atuação ministerial, a qual, in casu, deve se concentrar nas irregularidades com maior impacto sobre a execução da obra, em especial, a apuração da repercussão 1. já no âmbito da 5ª CCR e sob a responsabilidade do 8º Ofício da PR-PB 2. das deficiências no projeto executivo do empreendimento (achado III.1). Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.24.003.000136/2019-11 - Voto: 913/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. EDITAL N. 148/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018. A ORGANIZADORA DO CERTAME NÃO TERIA OFERECIDO UMA PROVA BEM ELABORADA, APRESENTANDO MUITOS ERROS E DUPLICIDADES NAS ALTERNATIVAS DAS QUESTÕES. NÃO HÁ NO CASO, DE PLANO, COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE, O QUE INVIABILIZA A INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O PODER JUDICIÁRIO DEVE APENAS APRECIAR A LEGALIDADE DO CERTAME, SENDO-LHE VEDADO SUBSTITUIR-SE À BANCA EXAMINADORA PARA APRECIAR OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, SOB PENA DE INDEVIDA INTERFERÊNCIA NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.28.100.000011/2020-87 - Voto: 939/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível ocupação/construção irregular às margens da BR 405, na área urbana do Município de Apodi/RN, especificamente na Av. Joaquim Teixeira de Moura, tratando-se de área de domínio público federal. 2. Esclarecimentos prestados pelo DNIT de que: a) existem diversas construções bastante antigas dentro da faixa de domínio, algumas, inclusive, anteriores à implantação da rodovia e que seria extremamente oneroso a regularização de toda a faixa de domínio da BR-405/RN; b) será realizado Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) com a finalidade de realizar a construção de um contorno rodoviário no município de Apodi, o que permitiria a entrega do trecho em questão da BR-405/RN para a administração do Município e; c) com relação ao imóvel objeto da representação foi instaurado, após a notificação do responsável pela ocupação irregular, o Processo Administrativo nº 50614.000288/2020-24 para adoção das medidas cabíveis. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o DNIT está adotando as providências necessárias para solucionar a questão. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.000.001252/2019-09 - Voto: 905/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA). EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0835/2018. UTILIZAÇÃO DE LOTE ÚNICO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE E MATERIAL DE NUTRIÇÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO PARA A NÃO ADOÇÃO DA LICITAÇÃO FRACIONADA EM LOTES - AUMENTO DA EFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO COM REDUÇÃO DE CUSTOS DE ARMAZENAGEM E RECURSOS HUMANOS, GERANDO MELHORIA NA GESTÃO. COMUNICADO OS ÓRGÃOS DE CONTROLE CGU-RS E O TCU-RS SOBRE A PRESENTE INVESTIGAÇÃO PARA CIÊNCIA E MEDIDAS CABÍVEIS. TANTO A CGU QUANTO O TCU NÃO VERIFICARAM OCORRÊNCIA QUE RECOMENDASSEM A PARALISAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.002.000252/2019-63 - Voto: 1020/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL/RS. BLOQUEIO DE LEITOS DE UTI NEONATAL. REALIZADO EM PERÍODO CURTO (ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE JULHO DE 2019). NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. FALTA DE VAGAS PARA O TRATAMENTO DIALÍTICO AMBULATORIAL. EM PLANEJAMENTO A AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DO TERCEIRO TURNO DE FUNCIONÁRIOS. IMPLEMENTAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA POR FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE A FILA DE ESPERA ERA DE 3 (TRÊS) PACIENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.29.003.000497/2018-08 - Voto: 898/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RDC 15/2012/ANVISA PELO HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA, DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. O NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (NUREVS) RECONHECEU O SATISFATÓRIO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, ESPECIALMENTE, NO QUE TANGE AO CME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.30.001.000974/2020-41 - Voto: 1035/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INGRESSO. LIMITE DE IDADE. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no Concurso de Admissão 2016 ao Curso de Formação de Oficiais do quadro complementar em 2017 para a área de Medicina Veterinária, no que se refere ao limite de idade para ingresso. 2. Alegou o representante que um dos requisitos do referido concurso público, conforme art. 4º, b, III do edital, é possuir no máximo 36 anos referenciados a 31 de dezembro do ano da matrícula. 2.1. Informou, também, que propôs ação judicial e que o processo agora está em trâmite no STJ. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tuteláveis pelo Ministério Público. 3.1. Além do mais, a causa já está judicializada, cabendo ao Judiciário a análise e julgamento do caso concreto, falecendo atribuição ao MPF para a adoção de medidas em prol do denunciante. 4. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que o limite de idade como critério para ingresso no serviço público apenas se legitima quando estritamente relacionado à natureza e às atribuições inerentes ao cargo público a ser provido. 5. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que no caso presente, além de o interesse a ser tutelado ser individual e disponível, o caso está judicializado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e consequente homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.30.001.001679/2018-97 - Voto: 1046/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 03/2017. BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO. A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO 03/2017, NÃO ESTARIA APTA PARA SER HABILITADA NO REFERIDO CERTAME EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, FERINDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM ISSO, A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS TERIA DESCLASSIFICADO ALGUNS LICITANTES COM TOTAL RIGOR EM BENEFÍCIO DA LICITANTE VENCEDORA. RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO 03/2017 TEVE A SUA PROPOSTA ACEITA, PASSANDO À FASE SEGUINTE EM RAZÃO DE TER COMPROVADO REGULARMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES POR ELA FORNECIDAS, AFASTANDO, DESSA FORMA, A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. A EMPRESA VENCEDORA E AS DEMAIS CONCORRENTES TIVERAM O MESMO PRAZO PARA PREPARAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, O QUE AFASTA A SUSPEITA DE QUALQUER BENEFÍCIO EM SEU FAVOR NESSE SENTIDO. NÃO HÁ DÚVIDAS, POR OUTRO LADO, QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA SUPRACITADA, AFERIDA E COMPROVADA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, QUE FOI HOMOLOGADO E EXECUTADO. CUMPRE REGISTRAR QUE OS SERVIÇOS SOLICITADOS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELO EDITAL, INEXISTINDO NOS AUTOS ELEMENTOS CONCRETOS QUE COMPROVEM O CONTRÁRIO. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO BOJO DA TC 023.809/2018-3, ACÓRDÃO 10518/2018 - TCU - 1ª CÂMARA, APRECIOU OS FATOS AQUI

RELATADOS, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.30.005.000379/2018-51 - Voto: 1054/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PGMEC/UFF). PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DAS TURMAS DE MESTRADO E DOUTORADO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR, DO CURRÍCULUM LATTES, DAS CARTAS DE REFERÊNCIAS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÃO. ESCLARECIDA A FORMA COMO SE FIXA A PONTUAÇÃO FINAL. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELOS CANDIDATOS APROVADOS. PROCEDIMENTO ADOTADO EM RESPEITO À PRIVACIDADE DOS CANDIDATOS. JUNTADA PLANILHA NOS AUTOS COM A NOTAI INDIVIDUAL OBTIDA PELOS CONCORRENTES. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO NO ATO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. SISTEMÁTICA ALTERADA PARA QUE NAS SELEÇÕES FUTURAS SEJA EMITIDO COMPROVANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.31.000.001645/2018-75 - Voto: 1038/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. PROJETO PEDAGÓGICO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO. PRAZO ESTIPULADO PARA CONCLUSÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 138/CONSEA/UNIR, DE 11/09/2006. PERÍODO MÍNIMO DE 8 (OITO) SEMESTRES E MÁXIMO DE 12 (DOZE). ALEGAÇÃO DE QUE ALGUNS ALUNOS CONSEGUIRAM CONCLUIR O CURSO EM TEMPO SUPERIOR AO ESTIPULADO E OUTROS NÃO. ESCLARECIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE QUE AS MATRÍCULAS INDEFERIDAS FORAM DE ALUNOS QUE FICARAM MAIS DE 1 (UM) SEMESTRE SEM EFETIVAR A MATRÍCULA E PERDERAM O VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO AO CONSELHO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO PARA REINTEGRAÇÃO AO CURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.33.000.002837/2019-13 - Voto: 967/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), EDITAL Nº 33/2019. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO. CAMPUS FLORIANÓPOLIS CONTINENTE - ÁREA DE ATUAÇÃO PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA - NÃO PRESENTE DENTRE OS REQUISITOS O TÍTULO DE BACHAREL EM QUÍMICA DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME. FICHA DE AVALIAÇÃO PREENCHIDA APÓS DISCUSSÃO DOS TRÊS MEMBROS QUE CONSENSUALIZARAM A NOTA ATRIBUÍDA. MÉTODO QUE SUBSTITUIU A FICHA INDIVIDUAL DE CADA MEMBRO DA BANCA. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 COM O NOME DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA. SUSPEIÇÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.001.008587/2019-70 - Voto: 1061/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 78 DA LEI 8666/93. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.004.000337/2018-81 Voto: 909/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas incompatibilidades entre a Resolução CONTRAN nº 729/2018 (que estabeleceu o Sistema Nacional de Placas de Identificação de Veículos) e a Resolução MERCOSUL/GMC nº 33/2014 (que dispõe sobre Patente e Sistema de Consultas sobre Veículos do MERCOSUL), como a obrigatoriedade da impressão da bandeira do estado da federação e do brasão do município no qual o veículo está registrado e a necessidade de aplicação de chip e código QR nas placas a serem aplicadas nos veículos brasileiros, o que acabariam por descaracterizar o modelo padrão MERCOSUL. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu arquivamento do feito, diante da publicação da Resolução CONTRAN nº 780/2019 que "revogou todas as incompatibilidades e medidas adicionais que gerariam o alto custo da Patente, bem como as sobreposições das funções de cada item que seria acrescentado" e estabeleceu "as consequências aos consumidores que trocaram as placas do veículo na vigência da normativa anterior, de modo que não haverá prejuízos graves àqueles". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.34.012.000271/2020-44 - Voto: 1056/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante requer a atuação do Ministério Público Federal para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cumpra o prazo legal na análise e conclusão do recurso de requerimento de seguro-desemprego. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por direito individual disponível, destacando que já foi instaurado procedimento extrajudicial para apurar, de forma coletiva, a demora na análise dos requerimentos de benefícios pelo INSS. 3. Notificada, a representante apresentou recurso, reiterando os termos da representação inicial. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento. 5. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.34.015.000091/2019-07 - Voto: 934/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO VOLTADO A APURAR POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS NA UNIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (IFSP), EM CATANDUVA. CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS. EDITAL Nº 160, DE 12 DE MARÇO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.36.000.000416/2019-38 - Voto: 1021/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OCUPAÇÕES DE FAIXAS LATERAIS DE DOMÍNIO E DAS ÁREAS ADJACENTES ÀS ESTRADAS E RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS. OFÍCIO-CIRCULAR N.º 12/2019 DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (1ª CCR/MPF). O DNIT/TO INFORMOU QUE NOS CASOS DE INVASÕES NOTIFICADAS PELAS UNIDADES LOCAIS SEM A RETIRADA DO INVASOR NO PRAZO LEGAL, SÃO ABERTOS PROCEDIMENTOS E ENCAMINHADOS À PROCURADORIA PARA PROPOSITURA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HÁ 17 AÇÕES AJUIZADAS EM 2019 PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO DNIT/TO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.34.001.002151/2020-19 - Voto: 1039/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CONCURSO PÚBLICO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar irregularidade na promoção da carreira militar. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPM. 3. Não previstas funções de natureza cível dentre as atribuições destinadas ao MPM nos artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 75/93 4. Precedente da 1ª CCR. Voto no 5392/2091 (IC 1.14.000.003590/2018-19). 4.PELA NÃO

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

159. Processo: 1.24.001.000008/2019-97 - Voto: 970/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na operação carro-pipa nos municípios de Santa Cecília/PB e Aroeiras/PB. 2. Exigência imposta por lei municipal de comprovação de residência e domicílio na localidade para concessão do alvará aos pipeiros. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB, sob o fundamento de que a discussão de lei municipal e sua compatibilidade com os preceitos constitucionais do trabalho e da livre iniciativa refoge à atribuição do Ministério Público Federal. 3. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

160. Processo: 1.14.007.000438/2019-03 - Voto: 971/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019, DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/BA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento do Ofício nº 157/2019, oriundo da 1ª CCR, visando a fiscalização do cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) pelos municípios participantes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as obras "Creche/Pré-Escola - Centro de Educação Marvione Macedo" e "Pré-Escola das Vilas" encontram-se finalizadas e inauguradas, tendo o município juntando robusto conjunto probante; b) no tocante a obra "Escola Vila Érica" a mesma encontra-se em fase de execução. Nota-se que o processo licitatório já fora concluso e já fora levantado uma empresa vencedora, a DAP-9 Construtora LTDA, estando as obras dentro do cronograma estipulado. O contrato começará a ser executado ao final do procedimento de aterro e nivelamento do terreno que está sendo realizado pela Prefeitura de Itapetinga/BA; c) concernente a obra "Centro de Educação Prof. José G. Curvelo" a mesma encontra-se cancelada por motivo justificável. Conforme fora exposto pela municipalidade, o convênio teria como objetivo a construção de uma quadra escolar coberta, entretanto, constatou-se que não havia espaço suficiente no terreno para a construção da referida obra. Assim, a prefeitura devolveu os valores que recebeu ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que totalizam uma parcela do convênio, montante este de R\$

163.787,95. Registre-se que a prestação de contas encontra-se em fase apurativa junto ao órgão competente; d) a obra "PAC 2 - Cobertura de Quadra Escola" fora cancelada por motivos desconhecidos, pela anterior gestão do município, sendo que sua execução não consta no sistema de monitoramento de obras da prefeitura (SIMEC) e não foram realizados quaisquer repasses por fundos federais ou contratações com empresas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.16.000.000200/2019-65 - Voto: 1048/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE INTERCÂMBIO PINCADE. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO RESULTADO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.17.000.002374/2019-25 - Voto: 955/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REPRESENTANTE ALEGA QUE O INSS LHE IMPUTA O ÔNUS IMPOSSÍVEL DE APRESENTAR TODOS OS CARNÊS DE PAGAMENTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ANTERIORES A 1985 PARA DAR CONTINUIDADE À ANÁLISE DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, RECEBIDA COMO RECURSO, PORÉM SEM IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MINISTERIAL. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

163. Processo: 1.17.003.000033/2020-29 - Voto: 1027/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. REPRESENTAÇÃO NARRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE EM DISCUSSÃO NOS AUTOS DIREITO INDIVIDUAL, CUJA DEFESA NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. TESE RECURSAL NO SENTIDO DE QUE O INSS NÃO ESPECIFICA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO DE QUE JÁ APRESENTOU VÁRIOS DOCUMENTOS. ARQUIVAMENTO JUSTIFICADO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PROMOÇÃO IMPUGNADA. REPRESENTANTE DEVE BUSCAR A TUTELA DE SEU DIREITO MEDIANTE A NOMEAÇÃO DE CAUSÍDICO PRÓPRIO OU DA ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.20.000.000347/2019-22 - Voto: 924/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE RECURSOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PELA PREFEITURA DE CUIABÁ, QUE NÃO TERIA REAJUSTADO O PISO SALARIAL DE ACORDO COM O ESCALONAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 11.350/2006, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI Nº 13.708/2018. LEI MUNICIPAL Nº 6.417, DE 24 DE JULHO DE 2019. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

165. Processo: 1.20.004.000278/2019-17 - Voto: 1045/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT. OFÍCIO Nº 165/2019/1ªCCR/MPF. A OBRA PROINFÂNCIA DE ID SIMEC Nº 5617 - ESCOLA ESTADUAL CINCO DE ABRIL, DE CÓDIGO INEP DE

FUNCIONAMENTO 51191024 - ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO, ATENDENDO 361 ALUNOS, EM 24 TURMAS, NOS TRÊS TURNOS DE FUNCIONAMENTO. A OBRA PROINFÂNCIA DE ID SIMEC Nº 1017756 - QUADRA ESCOLAR COBERTA - ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. A OBRA PROINFÂNCIA DE ID SIMEC 1016907 - CRECHE DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA - CONSTA COMO OBRA EM EXECUÇÃO, E EM PESQUISA REALIZADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SIMEC, CONSTATA-SE QUE A OBRA CONTA COM UM PERCENTUAL DE 57,11% DE EXECUÇÃO, E O TERMO VIGENTE ATÉ 31/08/2020, TENDO SIDO EXAMINADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO FNDE QUE REALIZA ALGUMAS VISTORIAS E ANEXA IMAGENS DAS VISTORIAS EFETUADAS. ASSIM, CONSTATA-SE QUE A OBRA DE ID SIMEC Nº 1016907 ESTÁ EFETIVAMENTE EM EXECUÇÃO E SEM IRREGULARIDADES, VEZ QUE DE ACORDO COM A CARTILHA DE ORIENTAÇÕES AO GESTOR PÚBLICO, DISPONIBILIZADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO FNDE, QUEM ALIMENTA PARTE DO SITE DO SIMEC É O GESTOR PÚBLICO, ASSIM ENTENDE-SE, QUE ESTANDO O TERMO VIGENTE, O QUE É O CASO, HÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA, SEM ACARRETAR IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.22.013.000188/2018-61 - Voto: 917/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IFSULDEMINAS EDITAL Nº 47/2018. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no concurso público de provas e títulos para o cargo de professor de Línguas Portuguesa e Espanhola, regulado pelo edital nº 47/2018. 2. Da análise das supostas irregularidades apontadas representação, depreende-se, em síntese: a) havia previsão editalícia de que a identificação do candidato na prova escrita seria feita por meio de um código de segurança. Todavia, por ocasião da prova escrita, o código de segurança entregue aos candidatos foi o próprio número de inscrição, que já havia sido anteriormente divulgado com o nome dos candidatos; b) não houve a divulgação do gabarito oficial da prova discursiva; c) não houve a divulgação do espelho da prova; d) a representante sentiu-se ofendida com a resposta apresentada pela Banca Examinadora ao recurso por ela interposto, qual seja: a resposta dada pelo candidato em nada difere de uma resposta dada por aluno do ensino médio com bom conhecimento da gramática normativa; e) a representante afirma estranhar o fato de que três membros da Banca pertencem à Instituição UNIFAL, o que, segundo ela, os tornaria amigos e mais suscetíveis a combinar notas; f) a representante afirma estranhar o fato de que as fases do certame foram cumpridas muito rapidamente. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o IFSULDEMINAS informou que o certame questionado já foi concluído e que a candidata classificada em primeiro lugar foi

nomeada em 24/07/2018 (Portaria nº 1.089 publicada no DOU em 25/07/2018); b) foi expedida recomendação para que: 1) os editais prevejam, expressamente, a divulgação de gabaritos das provas escritas, seja dissertativa, seja objetiva; 2) os editais prevejam, expressamente, a divulgação individual dos espelhos das provas dos candidatos; 3) os editais prevejam, expressamente, a abertura de prazo (razoável) para a interposição de recursos; 4) os editais prevejam, expressamente, a vedação de quaisquer tipos de identificação dos candidatos nas folhas de provas; 5) os editais prevejam, expressamente, que seja atribuído um número para cada candidato, apenas de conhecimento do fiscal de provas, para fins de identificação da prova escrita; c) o IFSuldeminas informou que acatou na íntegra a recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.22.020.000400/2018-00 - Voto: 951/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE INUNDAÇÕES, QUE ATINGEM MORADORA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, SUPOSTAMENTE CAUSADAS POR OBRA SOB RESPONSABILIDADE DO DNIT NA BR-474. INSTRUÇÃO DO FEITO EVIDENCIOU POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA. ALARGAMENTO DA CALHA DO CÓRREGO SÃO VICENTE EM SEU SEGMENTO POSTERIOR À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA - MEDIDA APONTADA PELO DEER-MG E PELA DEFESA CIVIL COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA - NÃO CABE AO DNIT, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE TRATA DE ÁREA DE DOMÍNIO FEDERAL. O MESMO SE DIGA QUANTO A EVENTUAL OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO EM TODA A SUA EXTENSÃO DESDE O FIM DA FAIXA DE DOMÍNIO ATÉ O RIBEIRÃO SÃO VICENTE - MEDIDA COGITADA PELO DNIT. SOLUÇÕES A CARGO DO PODER PÚBLICO LOCAL, DE MODO QUE SUA EXIGÊNCIA ESCAPA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EVENTUAIS AÇÕES PARA RETIRADA DA MORADORA DO LOCAL, EM RAZÃO DO RISCO OCASIONADO PELAS CHEIAS DO CÓRREGO E CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, SÃO PERTINENTES AO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL DA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NO ARGUMENTO DE QUE NÃO IDENTIFICADAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.000.000644/2019-54 - Voto: 940/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HEPATITE C E COINFECÇÕES. ESCLARECIDO QUE, APÓS PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS FÁRMACOS ÀS NOVAS RECOMENDAÇÕES DO PROTOCOLO E DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PDCT), O FORNECIMENTO ENCONTRA-SE REGULARIZADO NA FARMÁCIA ESTADUAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.26.000.003638/2018-78 - Voto: 997/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS AO PROJETO GLAUCOMA. MUNICIPIO DE PAULISTA/PE. DISTRIBUIÇÃO DE VERBA EQUITATIVA A TODOS OS MUNICÍPIOS, CONFORME A DEMANDA POPULACIONAL EXISTENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.26.004.000176/2015-54 Voto: 895/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). HOSPITAL DO CÂNCER NA CIDADE DE RECIFE/PE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que informa que a Prefeitura Municipal de Serrita/PE não disponibilizava veículo para o tratamento da sua filha, realizado no Hospital do Câncer na cidade de Recife/PE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a própria noticiante informou que solucionou o problema às suas custas, pagando o transporte para o atendimento de sua filha com recursos próprios, no Centro de Oncologia do Cariri/Ceará, o que evidenciaria que o direito da criança à saúde está sendo atendido pela família, não havendo situação emergencial ou de caráter coletivo a ser tratado pelo Ministério Público Federal. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 312ª Sessão Ordinária, 30.4.2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos para que fosse averiguado se o Município de Serrita/PE tem realizado o pagamento de diárias para os pacientes em TFD e como tem agido quando há necessidade de transporte em caráter exclusivo, por

recomendação médica. 4. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que a situação do transporte nos casos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no Município de Serrita/PE, encontra-se regularizado, uma vez que é realizado por ônibus específico do TFD e, nos casos em que não há condições físicas e de saúde, procura-se realizar o transporte por meio de ambulâncias ou outros veículos da frota própria, sendo, ainda, disponibilizada casa de apoio e alimentação para três refeições em Recife. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.26.008.000237/2019-77 - Voto: 903/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DANOS À PAVIMENTAÇÃO DECORRENTE DE OBRAS REALIZADAS EM ÁREAS PARTICULARES. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO LOCAL. SOLUÇÕES ADOTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Procedimento instaurado para fins de acompanhamento da atuação do DNIT com relação aos danos causados na BR-101, nas imediações do km 92, no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, em decorrência da massiva movimentação de caminhões e máquinas empregadas em obra de terraplanagens em áreas privadas localizadas na região. 2. Devidamente instruído o feito, o DNIT encaminhou relatório fotográfico referente aos serviços de recuperação do pavimento e drenagem executados no km 92 da BR-101 pela empresa NSTTALE ENGENHARIA LTDA, e se manifestou alegando que o problema apontado pelo MPF foi corrigido dentro do contrato de conservação rodoviária, com a execução de melhorias no sistema de drenagem da rodovia BR-101, para evitar os transtornos causados pelas chuvas, além da recuperação do pavimento danificado, não havendo mais interdições para o tráfego nesse trecho, já que as obras foram concluídas. 3. Foram obtidas, também, da autarquia, informações acerca das medidas tomadas para minimizar o risco de acidentes decorrentes da ausência de mecanismos de desaceleração das máquinas para ingresso no local das obras de terraplanagem realizadas. 4. Feito arquivado por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.28.100.000015/2020-65 - Voto: 985/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENEM - EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO. ERRO NA APURAÇÃO DAS NOTAS.

SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DO RESULTADO FINAL DO EXAME, TENDO EM VISTA A DISCREPÂNCIA DAS NOTAS DE CANDIDATOS QUE POSSUEM O MESMO NÚMERO DE ACERTOS. CONFORME INFORMADO PELO INEP, A NOTA DAQUELES QUE SE SUBMETEM AO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO NÃO ESTÁ ATRELADA AO PERCENTUAL DE ACERTOS (NÚMERO DE QUESTÕES), MAS, SIM, A QUAIS ITENS O CANDIDATO ACERTOU, ATENDENDO A UMA SÉRIE DE PARÂMETROS PREESTABELECIDOS. CONSOANTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO, NÃO COMPETE AO JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA A FIM DE REEXAMINAR O CONTEÚDO DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO UTILIZADOS, EXCETO OCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO EM ANÁLISE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.001.000386/2019-73 - Voto: 988/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREVI EM RAZÃO DA OMISSÃO DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO FINANCEIRA ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DO COMPLEXO HOTELEIRO COSTA DO SAUÍPE/BA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.30.001.003085/2019-00 - Voto: 956/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC) DA 1ª REGIÃO MILITAR. DIFICULDADE PARA AGENDAMENTO DE PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DE REGISTRO DE ARMAS DE FOGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE REPRESENTADA DEMONSTRARAM A AUSÊNCIA DE ATO IRREGULAR POR PARTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE 1ª REGIÃO MILITAR, BEM COMO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO ÓRGÃO REPRESENTADO NO SENTIDO DE UTILIZAR NOVAS TECNOLOGIAS PARA AGILIZAR E APRIMORAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DE REGISTRO DE

ARMAS DE FOGO. NECESSIDADE DE ANÁLISE CRITERIOSA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.31.000.001353/2018-32 - Voto: 928/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (EDITAL Nº 2017.2, TURMA 2018). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM RAZÃO DA NÃO DIVULGAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E DOS ESPELHOS DE PROVA PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.31.000.001428/2018-85 - Voto: 1012/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IBAMA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO EM. 2018. SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS. PRIMEIRA FASE. SUPOSTA SUBJETIVIDADE DA BANCA EXAMINADORA NA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS. DIRECIONAMENTO DOS CRITÉRIOS A PESSOAS COM HISTÓRICO DE VÍNCULO COM O INSTITUTO. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO ÓRGÃO. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar eventuais irregularidades no processo seletivo simplificado deflagrado pelo IBAMA para o provimento de vagas de Brigadista, Chefe de Esquadrão e Chefe de Brigada, para atuação em prevenção e combate aos incêndios florestais em Boa Vista/RR. 2. Segundo a narrativa inicial, as irregularidades consistiriam numa provável subjetividade da banca examinadora no estabelecimento de critério de aprovação dos candidatos da primeira fase, direcionado a certos candidatos que já possuíam vínculo com o órgão. 3. Instado a prestar esclarecimentos, o IBAMA trouxe informações detalhadas informações acerca do processo seletivo, acompanhadas de vasto acervo documental, por meio das quais logrou rechaçar as suposições de viés no processo seletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.31.000.001663/2018-57 - Voto: 1030/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIAS. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EVENTUAL DEMORA NA ENTREGA DE RESIDÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE CONTATO COM O REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.31.000.001702/2018-16 - Voto: 900/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COM TITULAÇÃO INFERIOR À REGRA EDITALÍCIA. EDITAL N 02/GR/UNIR/2018. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.32.000.000773/2015-11 Voto: 949/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. CONTROLE DE PROLIFERAÇÃO DE DENGUE E ZIKA VÍRUS NO ESTADO DE RORAIMA. OS MUNICÍPIOS AMAJARI, BOA VISTA, MUCAJAÍ, PACARAIMA, SÃO LUIZ, CAROEBE, BONFIM, RORAINÓPOLIS, UIRAMUTÃ, ALTO ALEGRE, CARACARAÍ, SÃO JOÃO DA BALIZA E IRACEMA DEMONSTRARAM QUE TÊM DESENVOLVIDO A CONTENDO AÇÕES PREVENTIVAS E CONTÍNUAS DE COMBATE À DENGUE E ZIKA VÍRUS, COM ENVIO DO MATERIAL COLHIDO AO LABORATÓRIO CENTRAL DE RORAIMA. INSTAURADO PROCEDIMENTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À APURAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS QUE NÃO ENVIARAM AS INFORMAÇÕES (CANTÁ E NORMANDIA). PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.33.000.000576/2015-65 Voto: 943/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 001/IPUF/2012. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO MERCADO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA CESSÃO DA ÁREA PELA UNIÃO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04972.007234/2011-11 PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. REGULARIZAÇÃO DA CESSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.33.007.000352/2014-11 Voto: 918/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALUGUEL DAS UNIDADES HABITACIONAIS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO QUE TANGE ÀS UNIDADES HABITACIONAIS NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL NOVA - FGTS/PMCMV - PF, INFORMOU QUE NÃO EXISTE DISPOSIÇÃO LEGAL QUANTO À PROIBIÇÃO DO IMÓVEL FINANCIADO SER ALUGADO A TERCEIROS, LOGO, CONCLUI-SE QUE É POSSÍVEL A LOCAÇÃO DO IMÓVEL A TERCEIROS SEM QUE HAJA IRREGULARIDADE OU INFRAÇÃO A CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO MUTUÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.001.002146/2020-06 - Voto: 1003/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. INCONFORMISMO DO RECORRENTE QUANTO À AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO

GABARITO DEFINITIVO. 1. Recurso em face de promoção de arquivamento de notícia de fato, na qual o representante insurge-se contra a impossibilidade de apresentação de recurso contra o gabarito definitivo do exame ministrado no âmbito do Concurso Público nº 01/2019 da EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) / Nacional. 2. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não há se falar em irregularidades na por parte da banca examinadora. Isto porque o edital do certame somente prevê recurso em face do gabarito preliminar, não sendo permitido em face do gabarito definitivo e, não poderia ser diferente, senão o certame não teria fim. 3. Ressaltou que, exauridas as possibilidades de recursos administrativos, torna-se imperiosa a divulgação de um gabarito definitivo oficial, pondo fim a uma fase do certame, passando-se à próxima etapa. 4. Ao fim, resumiu que a banca examinadora obedeceu às regras impostas pelo edital, razão pela qual não vislumbrava irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito. 5. Em suas razões recursais, o representante expõe as razões pelas quais as questões por ele impugnada em seu recurso administrativo merecem ter o gabarito alterado. 6. Os mesmos fundamentos expostos na promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.008.000265/2019-12 - Voto: 961/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019, DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT 1, PROINFÂNCIA). CONSTRUÇÃO DE CRECHE, LOCALIZADA NA AVENIDA 1A, BOSQUES DE RIO CLARO, EM RIO CLARO/SP. A PREFEITURA DE RIO CLARO INFORMOU QUE REFERIDA OBRA FOI CANCELADA E OS RECURSOS REPASSADOS AINDA NÃO FORAM DEVOLVIDOS PORQUE O TERMO DE COMPROMISSO, QUE TAMBÉM ABRANGE AS OBRAS ID 19089 (CRECHE RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS) E ID 19218 (CRECHE RESIDENCIAL DOS BOSQUES) AINDA ESTÁ VIGENTE. INFORMOU, AINDA QUE APÓS O CANCELAMENTO DA OBRA, A PREFEITURA DE RIO CLARO SOLICITOU A REVALIDAÇÃO DO CONVÊNIO, EIS QUE O PROJETO FOI REFORMULADO E VALIDADO PELO FNDE. INFORMOU, AINDA, QUE PARTE DO APORTE FINANCEIRO PACTUADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0172, CONTA 000065383 E A PREFEITURA AGUARDA O DEFERIMENTO DA REVERSÃO DO CANCELAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.010.000251/2019-50 - Voto: 989/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019, DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP. INFORMAÇÃO INICIAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) APONTANDO A OBRA COMO CONCLUÍDA COM 99,65% DO PROJETO EXECUTADO. PENDENTE APENAS OS BERÇOS INFANTIS QUE, APESAR DE RECEBIDOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL, ESTAVAM EM DESACORDO COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. CÓDIGO INEP Nº 356022. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO DESDE NOVEMBRO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.043.000088/2020-81 - Voto: 1025/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Recurso da representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação na qual se relata demora na apreciação de pedido de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, haja vista que o objeto deste expediente encontra-se abarcado na demanda formulada no âmbito da Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400. 3. Em suas razões recursais, a recorrente pleiteia a adoção de providências em relação aos fatos narrados na peça inaugural. 4. Além da questão estar devidamente judicializada, conforme salientado, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Pre-vidência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.35.000.001667/2018-96 - Voto: 1044/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL DESTINADO A APURAR A SITUAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE EM RELAÇÃO À INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE DEMONSTRARAM QUE O ENTE PÚBLICO VEM ACOMPANHANDO OS CASOS DE INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES NO ESTADO E DISPONIBILIZANDO O SORO ANTIESCORPIÔNICO PARA A POPULAÇÃO NAS SUAS UNIDADES DE SAÚDE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148141/2020 ATA nº 5-2020**

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **20/04/2020 14:07:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **20/04/2020 14:39:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **23/04/2020 12:17:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **23/04/2020 13:31:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **24/04/2020 14:15:09**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/04/2020 19:04:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **23/04/2020 14:50:27**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A7F35CF1.924A1A6F.8B332AA2.722890D2